

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO

FLÁVIA NUNES DO ROZÁRIO

**O PERÍODO DE AGUARDO A JULGAMENTO CRIMINAL SOB
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES SOCIAIS
DESENVOLVIDAS EM UM CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DO
ES.**

VITÓRIA
2011

FLÁVIA NUNES DO ROZÁRIO

**O PERÍODO DE AGUARDO A JULGAMENTO CRIMINAL SOB
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES SOCIAIS
DESENVOLVIDAS EM UM CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DO
ES.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo,
como requisito obrigatório para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof^a Jaqueline da Silva

VITÓRIA
2011

FLÁVIA NUNES DO ROZÁRIO

**O PERÍODO DE AGUARDO A JULGAMENTO CRIMINAL SOB
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES SOCIAIS
DESENVOLVIDAS EM UM CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DO
ES.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em 04 de julho de 2011, por:

Profª Jaqueline da Silva, FCSES

Profª Juliane de Araújo Barroso, FCSES

A. Social Leila de Oliveira Correia, PAES

DEDICATÓRIA

Ofereço este trabalho a Deus, que por mais que eu me distanciasse DELE, na perca de fé, me foi sempre fiel, não me abandonou em nenhum momento do percurso acadêmico e agiu maravilhosamente em minha mente na elaboração desse trabalho.

Para meus amados familiares que com amor e respeito souberam compreender e aceitar meus momentos de ausência, ansiedade e angústia.

Aos amigos e irmãos na fé que sempre se lembravam de incluir-me em suas orações.

Às pessoas que, mesmo em meio a tanto caos e injustiças, permanecem firmes no cumprimento de seu papel na Defesa Intransigente dos Direitos Humanos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, primeiramente por dispor em mim um pouco de sua sabedoria, cautela e fé para enfrentar os desafios impostos em minha vida durante esta jornada estudantil. A todos os meus familiares, pelo apoio, orações e incentivo para a concretização deste percurso. Agradeço também a todos os meus professores, colegas e amigos o carinho e o incentivo que me foi dado no decorrer do curso, tornando-o agradável e mais leve. Aos profissionais que me auxiliaram na construção de conhecimentos, sem eles não haveria motivação e preparação técnica para dar prosseguimento à luta em defesa dos Direitos Humanos a qual tracei.

“O direito penal e o processo penal são provas inequívocas de que o Estado-Penitência já tomou, ao longo da história, o corpo e a vida, os bens e a dignidade do homem. Agora, não havendo mais nada a retirar, apossa-se do tempo, para outros a escória social – dos teoricamente inocentes ou não laçados”.

Loïc Wacquant – “As Prisões da Miséria”

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo a análise das ações sociais desenvolvidas em um dos Centros de Detenção Provisória do estado do Espírito Santo, enquanto mecanismo de auxílio àqueles que se encontram custodiados em aguardo a julgamento sentencial, bem como as técnicas adotadas pelos profissionais de Serviço Social para a elaboração e execução de tais ações. Para tanto, inicia-se com um apanhado teórico acerca dos mecanismos de controle social, o desenvolvimento do Estado Moderno, em seus momentos de ascensão e crise, bem como as transformações das relações sociais ocorridas desde seus primórdios até os dias atuais, marcado pelos processos da globalização, assim como os papéis que a prisão tem desempenhado da sociedade capitalista enquanto meio de punição. São trazidas ainda informações históricas, legais e jurisprudenciais acerca da modalidade da prisão provisória no Brasil bem como das implicações, ante a inaplicabilidade ao concreto da lei, no cotidiano do acusado custodiado e conseqüentemente da sociedade. Finalmente são apresentados os dados qualitativos obtidos através de análise em prontuários sociais, projetos e ações sociais desenvolvidos na instituição pesquisada, assim como os dados obtidos mediante entrevista com o organizador de tais ações. Conclui-se que as ações sociais são de grande importância para àqueles que se encontram com a liberdade limitada, pois essas, além de amenizarem os males desencadeados pelo ambiente carcerário, permitem que a pessoa presa se beneficie do tempo em que passará sob encarceramento aperfeiçoando e desenvolvendo novas aptidões positivadas, o que colaborará para sua inclusão social pós soltura.

Palavras-Chave: Controle Social, Punição, Prisão Provisória, Aguardo a Julgamento Criminal e Ações Sociais.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|--|----|
| Ilustração 1 – Mapa das Unidades Prisionais localizadas no Estado do Espírito Santo..... | 53 |
|--|----|

LISTA DE SIGLAS

CDP – Centro de Detenção Provisória

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DIRESP – Diretoria de Ressocialização do Sistema Prisional

INFOPEN - Sistema Integrado de Informações

LEP – Lei de Execução Penal

SEJUS – Secretaria de Justiça

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 11 |
| 2 | CONTROLE E ORDEM NA SOCIEDADE MODERNA..... | 14 |
| | 2.1 O CONTROLE DAS AÇÕES HUMANAS NA SOCIEDADE CIVIL..... | 14 |
| | 2.2 DESVIO: FATOR BIOLÓGICO <i>VERSUS</i> FATOR SOCIAL..... | 16 |
| | 2.3 DESVIO E PUNIÇÃO NO SISTEMA ECONÔMICO E CONSUMISTA DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA..... | 20 |
| | 2.4 A PRISÃO ENQUANTO PENA..... | 29 |
| 3 | A PRISÃO PROVISÓRIA BRASILEIRA..... | 34 |
| | 3.1 BREVE HISTÓRICO DAS PRISÕES PROVISÓRIAS NO BRASIL A PARTIR DE SUA CONSTITUIÇÃO..... | 34 |
| | 3.2 A PRISÃO PROVISÓRIA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO..... | 45 |
| | 3.3 PROBLEMAS ACERCA DA CAUTELARIDADE: A DESCONFORMIDADE JURÍDICA NA APLICAÇÃO AO CONCRETO DA LEI E SUAS IMPLICAÇÕES..... | 47 |
| 4 | UMA ANÁLISE DAS AÇÕES SOCIAIS DESENVOLVIDAS EM UM CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DO ES..... | 54 |
| | 4.1 PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA INSERIDA EM UM CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.. | 54 |
| | 4.2 PROJETOS E AÇÕES SOCIAIS DESENVOLVIDAS NA INSTITUIÇÃO..... | 65 |
| | 4.3 TÉCNICAS ADOTADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS..... | 68 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 73 |
| 6 | REFERÊNCIAS..... | 76 |
| | APÊNDICES..... | 81 |
| | APÊNDICE A – Ofício à Secretaria de Estado da Justiça para Autorização da Pesquisa..... | 82 |
| | APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido..... | 83 |
| | APÊNDICE C – Roteiro de Entrevista com Assistente Social..... | 85 |
| | APÊNDICE D – Formulário para Coleta de Dados – Prontuários Sociais - Detentos..... | 86 |
| | APÊNDICE E – Formulário para Coleta de Dados Programas, Projetos e Ações Sociais..... | 87 |

INTRODUÇÃO

A vida carcerária, da maioria das pessoas presas, resume-se à ociosidade, tensão e ansiedade, principalmente para aqueles que aguardam por conclusão de processo criminal, uma vez que a angústia de não saber quanto tempo permanecerá preso se faz presente. Sabendo, portanto, que o sistema de justiça brasileiro ocorre de forma morosa, faz-se necessário que o tempo em que o acusado permanece custodiado seja aproveitado de forma que o mesmo o exerça positiva e construtivamente, por meio do oferecimento de recursos e habilidades necessárias ao seu convívio tanto dentro quanto fora da prisão.

Portanto, a relevância deste estudo encontra-se na necessidade de ampliar conhecimentos acerca das técnicas adotadas pelo serviço social para formulação e execução de ações sociais que visem ao investimento no detento provisório durante o período de aguardo de julgamento criminal, para que compreenda sua realidade social e identifique possibilidades de futuro.

Em observação a lógica do sistema capitalista e suas implicações no cotidiano social, é possível constatar que a conduta torna-se desviante ou reprovável, pela sociedade diretamente participante desse modelo de desenvolvimento econômico e social, devido aos diversos fatores sociais por ele provocados, tais como a não integração no mundo do trabalho, a desigualdade social e a negação dos direitos elementares, que por sua vez, impulsionam ao surgimento e a sustentação de outros agravos sociais propiciadores da marginalização, podendo levar a uma conduta considerada socialmente desviante, conduta esta que deve ser controlada e penalizada pela autoridade Estatal para a manutenção do controle e da boa ordem social, propiciando a sensação de segurança social.

Com isso, a sociedade capitalista tem em suas mãos um mecanismo muito eficiente de controle das massas de excluídos, considerados perigosos pela sociedade, no que se refere à sua segurança pessoal e de seu patrimônio.

Ao contrario do que se preconiza a legislação executiva democrático-social, as prisões são rotuladas como “universidades do crime”, onde o ambiente, a forma de

tratamento e principalmente o tempo ocioso que se passa no cárcere, colabora para especialização de pessoas em crime, inclusive aqueles que se encontram detidos para fins processuais penais, como os presos provisórios.

Deste modo, para a realização deste estudo buscou-se responder as seguintes indagações: *Como ações sociais podem auxiliar o acusado no período de aguardo da conclusão de processo criminal em privação de liberdade? Como o Assistente Social inserido no Centro de Detenção Provisória captura a realidade destes sujeitos para que então desenvolva ações que visem auxiliá-los durante este período de aguardo?*

Para o alcance de tais repostas, utilizou-se como instrumento a pesquisa quali-quantitativa de natureza exploratória, que possibilitou um melhor conhecimento acerca do objeto de estudo e um avanço no significado da interpretação dos fenômenos e quantitativa por possibilitar coletar maiores informações do que se poderia obter ao realizar um dos métodos isoladamente.

Sua realização se deu em um dos Centros de Detenção Provisória do Estado do Espírito Santo, a qual buscou-se verificar as Ações Sociais desenvolvidas bem como as técnicas adotadas pelos profissionais de Serviço Social para a elaboração e execução de tais ações, uma vez que essas são tidas como mecanismo de auxílio a detentos ante o período de aguardo a julgamento criminal.

Para a coleta dos dados, utilizou-se como instrumentos técnicos a entrevista semi-estruturada, realizada com a Assistente Social atuante na Instituição e formulários para coletar dados documentados, como Prontuários Sociais e Projetos Sociais.

Cabe destacar que a busca de informações em Prontuários Sociais possibilitou uma maior compreensão acerca do público alvo das ações sociais, e a realização de uma entrevista semi-estruturada com o profissional de Serviço Social foi de grande importância para a obtenção de dados qualitativos e também obtenção e análise de dados quantitativos.

Todos os dados foram catalogados e analisados e deles obtidos conclusões que compõem essa pesquisa.

2 CONTROLE E ORDEM NA SOCIEDADE MODERNA

A compreensão de como se deu o desenvolvimento e transformação dos mecanismos de controle social¹ modernos tem sido uma das constantes preocupações da sociedade contemporânea, e no campo do estudo científico, um grande interesse da teoria sociológica. Assim, para se explicar e melhor compreender o fenômeno do controle social, importante se faz, apresentar as principais teorias sociológicas desenvolvidas sobre o delito e controle social, além de realizar uma análise acerca do processo de exclusão social contemporâneo, bem como do aumento da demanda punitiva, da intolerância social e suas consequências.

2.1 O CONTROLE DAS AÇÕES HUMANAS NA SOCIEDADE CIVIL

Conceitua Ehrlich (1986) que todo relacionamento humano é norteado por regras do agir, sejam elas do direito, da moral, da religião, do costume, da honra ou da moda. Isso ocorre pelo fato de que o indivíduo ao submeter-se a uma relação em conjunto, passa a ter que respeitar as normas mínimas de convivência, tendo que articular suas vontades individuais às vontades coletivas, passando a relação social a ser norteada pelo consentimento mútuo. É neste sentido que Rousseau (1973) apresenta a firmação do “Contrato Social”, procedido por um acordo estabelecido entre indivíduos para a formação de uma sociedade, a sociedade civil, que posteriormente originou o Estado e o Direito.

Para os estudiosos da organização social, como Rousseau, Locke e Hobbes, o contrato social surgiu como uma necessidade social da organização política, pois no estado de natureza, todos podiam agir de forma livre, não existiam normas nem instituições sociais de contenção, para regular o comportamento social. As regras práticas, cotidianas e rituais eram criadas pelo grupo familiar possibilitando o impedimento de atos violentos ou inimizades entre o próprio grupo, no entanto declarava-se um estado de guerra contra os que não pertenciam ao mesmo (ZALUAR, 1996; CORREA, 2006).

¹ O termo controle social pode ser utilizado para a abordagem de três idéias: a de controle do estado sobre a sociedade, a favor da classe dominante; a de regulação das ações estatais pela sociedade e a de regulação das ações humanas por meio do estabelecimento de leis (CORREIA, 2000). O termo aqui abordado refere-se à terceira idéia, a de regulação das ações humanas.

Assim, um estado natural, entendido como um estado ora de guerra ora de paz, não permitia a sobrevivência e o desenvolvimento social.

Tal situação original de conflito, carecimentos e insuficiências de condições para os indivíduos sobreviverem isoladamente levou-os a firmarem um pacto – o contrato social – do qual resultou a sociedade política, juridicamente qualificada (CORREA, 2006, p.51).

O contrato social é a base fundadora das obrigações políticas modernas. Tendo em vista a eliminação da possibilidade de exploração e dominação do homem sobre o outro, o contrato estabelece a articulação entre direitos e deveres sociais, precedidos pela liberdade de ação e igualdade social, vindo o indivíduo racional a responsabilizar-se por seus atos.

Ante deste pacto associativo, a convivência passa a ser permeada por expectativas ligadas ao comportamento do outro, onde todo ato que venha a ofender os interesses coletivos, ou no dizer de Durkheim (2004, p.35) “os estados fortes e definidos da consciência coletiva²”, violando certas regras de convivência, geram frustrações sociais. Assim, no sentido de eliminar ou reduzir tais frustrações, faz-se necessário a imposição de sanções disciplinares, em resposta social, para o enfrentamento do problema.

Historicamente a reunião de normas, para o estabelecimento da ordem social, demonstrou-se incapaz para resolver os conflitos integralmente sociais gerados pela faculdade de agir do ser humano, dando impulso para o surgimento de um ordenamento jurídico para a regulação das condutas sociais, que, por sua vez, só podem ser dotadas de sentido e de compreensão quando inseridas em um determinado sistema social, visando a manutenção do direito cujo interesse volta-se as necessidades coletivas (SABADELL, 2005).

A autora menciona que além do direito, existem ainda outros dois mecanismos de controle social, sendo eles o poder e a burocracia. Verifica-se que o controle social a partir do poder, realiza-se mediante possibilidade de influência comportamental sobre o indivíduo, o mandar e o obedecer. O poder, na sociedade moderna,

² Considerado como o estado moral da sociedade, com capacidade para julgar e valorar os atos individuais julgando-os imorais, reprováveis ou criminosos (DURKHEIM, 2004).

demonstra-se de forma legítima por meio da legalidade, onde o legítimo detentor dos meios de coerção a deve exercer em conformidade com os ditames jurídicos.

Referindo-se a punição dos sujeitos considerados como autores de uma “má conduta” social, compreende-se pelas informações expostas, que tal medida possui caráter de proporcionalidade e retribuição ao dano causado à sociedade. Segundo concepções classicistas do Direito (Escola Clássica), existe uma premissa de que todos os homens inseridos no meio social são iguais perante a Lei, em decorrência da sua racionalidade e, portanto, responsáveis por seus atos. Logo, o sujeito que viesse a praticar algum ato delitivo, violaria de forma livre e consciente a lei social penal, tornando esta a diferença entre o sujeito criminoso e o sujeito que age em conformidade com a lei (ANDRADE, 1997).

A punição, portanto, relaciona-se à idéia de prevenção geral aos atos delituosos, ou seja, a ameaça de punição funcionaria como um mecanismo de contenção de escolhas socialmente indesejáveis, não podendo, em hipótese alguma, ter como finalidade a tortura física ou mental do indivíduo. Considerando que os direitos individuais deveriam ser protegidos contra as arbitrariedades do poder Estatal, o poder punitivo, segundo a Escola Clássica, deve atuar sobre o comportamento considerado desviado, e, portanto, carecedor de punição.

O desvio foi por muito tempo tratado como elemento diretamente relacionado à fatores biológicos, o que controlou as premissas do Direito, sendo a lei penal aplicada em conformidade à caracteres biológicos, contrariando o que a contemporaneidade conceitua sobre os delitos e aqueles que os cometem.

Diante de tais posicionamentos, e sabendo da relevância jurídica adquirida pelas explicações sociais e biologistas, necessário breve apresentação sobre ambas as explicações.

2.2 DESVIO: FATOR BIOLÓGICO *VERSUS* FATOR SOCIAL

Toda ação humana, que não esteja em conformidade com os ditames legais do meio social em que o indivíduo se encontra inserido, é considerada desviante, e,

que por sua vez, demonstra-se como um fator relacionado ao poder, às classes sociais e às influências que estas geram sobre as ações humanas (GIDDENS, 1998).

Para Giddens (1998) qualquer sociedade que venha a reconhecer o indivíduo, como um ser humano dotado de valores e objetivos distintos, deve providenciar espaços para alocá-los por não seguirem as condutas éticas a que a maioria segue.

Na primeira metade do século XX, o controle social, na predominância do consenso, atua tendo a funcionalidade de integração social, reagindo contra todo comportamento julgado desviante e desconforme à cultura aprendida. Sob esta perspectiva, pesquisadores voltam seus interesses a explicações acerca das causas que levaram o sujeito a comportar-se de forma desviante, vindo a abandonar temporariamente suas preocupações com os mecanismos ligados ao exercício do poder.

O desvio, segundo a Escola Positiva, seria um fator biológico, onde o criminoso representaria, através do ato desviante praticado, a regressão do homem primitivo, selvagem, considerado socialmente “corrompido” (ANDRADE, 1997). Nessa linha, evidenciam-se regras produzidas por Lombroso (2001), que inclusive, em pesquisas consideradas científicas, apresenta o criminoso nato.

Para o autor, a causa do nascimento do ser “degenerado”, seria a epilepsia. A doença tem a capacidade de atacar os centros nervosos, deturpar o desenvolvimento do organismo e produzir regressões atávicas. Portanto, procederia desta doença a “Loucura Moral”, que, mesmo cessando o senso moral do indivíduo, não interferiria em sua inteligência, deixando-a ilesa.

Sendo o crime considerado uma doença e seu autor um delinquente moral, acreditava-se que o sujeito ao invés de ser punido fosse tratado, possibilitando assim uma atuação direta sobre as causas que levaram a tal comportamento, de modo preventivo a criminalidade, vindo a pena a perder seu caráter retributivo, passando a um tratamento ao delinquente.

Entretanto, o indivíduo, na maior parte das vezes, é levado ao mundo do crime não porque simplesmente deseja ou por possuir transtornos mentais, mas devido a diversos fatores sociais, provocados pelas constantes transformações a qual o sistema Estatal perpassa, vindo a afetar diretamente sua vida, no seu modo de produzir e se reproduzir, o que foi desconsiderado por alguns estudiosos e que durante longo período foi a base de sustentação para o conhecimento jurídico.

Assim, o criminoso nato de Lombroso (2001), consegue por elementos fisionômicos identificar criminosos e seus respectivos crimes, promovendo com tal teoria um processo de estigmatização e de rotulação dos indivíduos.

Com o evoluir dos tempos, o desvio, enquanto crime, foi sendo repensado, vindo as idéias acerca do criminoso nato a perderem sua autoridade, e com isso, o entendimento do social, enquanto forte elemento provocador da criminalidade, foi ganhando espaço, não apenas nas discussões sociológicas, mas também Estatais e Jurídicas.

Com o desenvolvimento do Estado moderno, iniciado entre os séculos XVI e XVII, grandes transformações político-econômicas e sociais ocorreram, o que por sua vez possibilitou o surgimento dos primeiros impasses para o desdobramento da questão social, definida por Iamamoto e Carvalho (1998) como expressões do cotidiano da vida social em contradição entre o proletariado e a burguesia em prol de reconhecimento como classe e ingresso no cenário político. “[...] É a manifestação, do cotidiano na vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão” (IAMAMOTO e CARVALHO, 1998, p.77).

Ao desdobrar a questão social, encontramos os reflexos das desigualdades sociais, que, por sua vez, estão relacionados às relações sociais estabelecidas por um conjunto de pessoas inseridas numa sociedade capitalista, no qual o importante é a lucratividade, em detrimento da qualidade das condições de vida proporcionada. Para Marx:

[...] as relações sociais, de acordo com as quais os indivíduos produzem, as

relações de produção alteram-se, transformam-se com a modificação e o desenvolvimento dos meios materiais de produção, das forças produtivas. Em sua totalidade as relações de produção formam o que se chama de relações sociais (MARX, 2003, p. 69).

Dessa forma, afirma Marx que “o Capital também é uma relação social de produção [...]. Relação de produção da sociedade burguesa” (MARX, 2003, p.69), cuja dinâmica permite a inclusão de alguns, a pouca inclusão de outros, e os demais, para o funcionamento desse modelo econômico e social, deverão ser excluídos.

Entende-se, portanto, que se o mercado não absorve a mão de obra disponível, há como consequência o agravamento da questão social, visto que as pessoas excluídas desse mercado de trabalho ficam sem condições de prover o mínimo para sua subsistência e de sua família. Entende-se ainda que essa situação se agrava ainda mais em razão, também, de o Estado não desenvolver políticas sociais³ para o enfrentamento dessa realidade.

Destarte, inegavelmente, se construirá por um lado, o cidadão pacato e trabalhador, destituído de direitos elementares, tal como o direito ao trabalho, e, de outro, a necessidade de sobreviver que lhe é negada, elementos esses que certamente contribuirão para a formação de uma conduta reprovável a esse modelo de sociedade, a qual será definida como conduta marginal, excluída (SIQUEIRA, 2001).

A exclusão social torna-se mais visível em razão da distribuição desigual da riqueza, onde uma minoria se apropria das riquezas produzidas por todos, expandindo assim a divisão entre as classes, cujos níveis são tão diferenciados que chegam a ser inaceitáveis para uma sociedade que se diz civilizada.

Dessa forma, afirma Oliveira (1997, p.18) que a exclusão é constituída da “não-integração no mundo normal do trabalho, desnecessidade econômica e, em consequência, a possibilidade de serem eliminados”, sendo que esses três elementos juntos, certamente, constituirão um aparato muito forte para que ocorra o processo de exclusão e o aumento da marginalização do cidadão.

³ Políticas Sociais são entendidas como um conjunto de ações que visam intervir na realidade vivenciada pela sociedade a fim de promover o bem estar e reduzir as desigualdades geradas pelo sistema econômico capitalista em sua acumulação de riquezas socialmente produzidas.

Entretanto, não se pode ter uma visão simplista e determinista de que a pobreza por si só gera a criminalidade. Mas pode-se afirmar que ela propicia a marginalização, que por sua vez pode criar delinquentes e alimentar a violência e sua expansão (SIQUEIRA, 2001).

Faz-se oportuno ressaltar que a violência se apresenta no meio social, sob as mais variadas formas, características e intensidades, e que por constituir-se como ato que visa atingir diretamente a moral de outrem, de forma física ou verbal, também se constitui enquanto ato desviante.

Para Cravo (2009) a violência é tida enquanto um fenômeno histórico-social, inerente a vida em sociedade, a qual pode estar presente em todas as práticas sociais; e a criminalidade é um fenômeno jurídico; é tudo que diz respeito ao crime e ao criminoso, sendo a criminologia a ciência que estuda este fenômeno. Violência é continente e criminalidade é conteúdo. A violência pode existir sem criminalidade; mas a criminalidade é uma forma de violência.

Ao compreender, portanto, a lógica do sistema capitalista e suas implicações no cotidiano social, afirma-se que a conduta torna-se desviante ou reprovável, pela sociedade diretamente participante desse modelo de desenvolvimento econômico e social, devido aos diversos fatores sociais por ele provocados, tais como a não integração no mundo do trabalho, a desigualdade social e a negação dos direitos elementares, que por sua vez, impulsionam ao surgimento e a sustentação de outros agravos sociais propiciadores da marginalização, podendo levar a uma conduta considerada socialmente desviante, conduta esta que deve ser controlada e penalizada pela autoridade Estatal para a manutenção do controle e da boa ordem social.

2.3 DESVIO E PUNIÇÃO NO SISTEMA ECONÔMICO E CONSUMISTA DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Desde que o trabalho passou a ser supervalorizado, sendo declarado uma expressão de liberdade, “uma vez que, por meio dele, [...] o homem modifica a natureza, inventa a técnica, cria nova realidade, enfim, altera o curso das coisas,

alterando a si próprio e a sociedade onde ele vive” (GONÇALVES e ABAURRE, 2009, p.24), grupos sociais se formaram, cuja realização e felicidade pessoal e social passaram a ser conferidas ao indivíduo, única e exclusivamente, a partir de seu status social.

Assim sendo, o trabalho ganha sua dimensão de ação transformadora, capaz de modificar a natureza, bem como as relações sociais, sendo por meio da produção capitalista que “a dinâmica e a inteligibilidade de todo o processo da vida social” (IAMAMOTO e CARVALHO, 1998, p. 30 e 31) vem a se realizar.

Sabe-se, no entanto, que a lógica deste sistema econômico e social, não garante meios de subsistência, nem tão pouco de realização pessoal, a todos os membros da sociedade, devido a seu modo de produção e reprodução desigual e excludente. Entende-se que este perfil concentrador de rendas e riquezas da sociedade tem implicações diretas no agravamento da questão social, e, conseqüentemente, do alargamento das diferenças entre classes, que tão bem se refletem nos bolsões de marginalizados, que, ao longo dos anos, tem se construído.

A sociedade contemporânea caracteriza-se pelo risco social que apresenta, onde o sentimento de insegurança e medo são crescentes e notórios. Desta forma, tem-se buscado no direito penal a solução imediata dos problemas sociais, em resposta às demandas punitivas de amplas camadas sociais, como um meio de promoção à segurança e redução das ansiedades sociais.

Sánchez (2002, p.34) vem explicando que o desenvolvimento do mercado é um fator gerador de insegurança social, cuja lógica

reclama indivíduos sozinhos e disponíveis, pois estes se encontram em melhores condições para a competição mercadológica ou laborativa. De modo que, nessa linha, as novas realidades econômicas, às que se somaram importantes alterações ético-sociais, vêm dando lugar a uma instabilidade emocional-familiar que produz uma perplexidade adicional no âmbito das relações humanas. Pois bem, nesse contexto de aceleração e incerteza, de obscuridade e confusão, se produz uma crescente desorientação pessoal, que se manifesta naquilo que já se denominou perplexidade da “relatividade”.

A crescente utilização da ordem jurídica como um meio para a resolução dos

conflitos entre o indivíduo e a sociedade, bem como a interdependência das esferas da organização social são consideradas por Sánchez (2002) como os responsáveis pelo sentimento de insegurança social. O processo de individualização no qual a sociedade contemporânea perpassa, faz com que a solidariedade enfraqueça ou perca suas bases tradicionais. Os laços sociais se enfraquecem ao mesmo tempo em que cresce a interdependência entre as esferas de organização, e os interesses coletivos são substituídos pelos interesses individuais, vindo, conseqüentemente e de forma imediata, a gerar o sentimento de insegurança. A responsabilidade pela redução de tal sensação é passada ao Estado para que venha a solucionar os problemas demandados, abstendo-se do direito penal para tal.

A partir da década de 1970 uma grande crise econômica afeta os países industrializados, os espaços de exclusão social crescem de forma substancial em acompanhamento ao individualismo crescente nas sociedades. Nas décadas de 1980 e 1990 o processo de exclusão cresce ainda mais, vindo a implicar nos mercados de trabalho e no aumento significativo de desemprego estrutural.

O modelo fordista⁴ de produção é substituído pelo toyotista⁵ enquanto resposta do sistema à crise. No período fordista, após reivindicações da classe operária em prol de melhores condições de trabalho e pelo controle social da produção, a situação de empregabilidade, que representava quase o total do mercado, possuía bases fundamentadas em empregos seguros e garantidos, as perspectivas de carreira eram bem planejadas. Burocracias hierárquicas e políticas governamentais corporativas também estavam presentes neste período, apoiando o consumo em massa de produtos.

⁴ Fordismo é um sistema de produção criado, em 1914, pelo empresário norte-americano Henry Ford, cuja principal característica é a fabricação em massa, poupando esforços humanos. Sua estratégia de produção era voltada para a linha de montagem de automóveis. Os veículos eram fabricados em esteiras rolantes, enquanto a esteira se movimentava, trazendo a peça, o operário a guardava vindo esse a realizar apenas uma etapa da produção enquanto o próximo setor se encarregaria de realizar o mesmo processo de montagem com outro tipo de peça e assim sucessivamente. Cabe destacar, que este modelo de produção foi desenvolvido com base nas idéias do engenheiro americano Frederick W. Taylor, o qual desenvolveu um método científico de organização do trabalho em 1911.

⁵ O Toyotismo surgiu na fábrica da Toyota no Japão após a Segunda Guerra Mundial. Criado por Eiji Toyota e Taiichi Ohno. O Japão foi o berço da automação flexível, pois representava um pequeno mercado consumidor, capital e matéria-prima escassos além de grande disponibilidade de mão de obra não especializada.

O período toyotista surge trazendo consigo consideráveis mudanças, dentre elas a mais relevante: o crescimento substancial dos níveis de exclusão. A demanda por aumento de produtividade e a redução dos custos, fez com que uma proporção relevante de empregados fosse dispensada e a parcela mínima que restou empregada foram e são obrigadas a submeterem-se a fragmentadas condições de trabalho e a vender sua força por um valor baixo para sobreviverem.

Castells (2006) explica que a transição histórica da transformação estrutural do mercado, perpassa a tendência secular da produtividade por meio do trabalho humano, que, em decorrência ao desenvolvimento tecnológico e econômico, reduziu o trabalho braçal, aumentando o número de máquinas, poupando, assim, esforços e recursos, mas sem interferir na qualidade das mercadorias produzidas; migrando de um modelo de produção para outro.

De acordo com Young (2002) as desigualdades de renda aumentaram significativamente, atingindo, de forma grotesca, as classes subalternas e também responsabilizadas pelo crescimento da criminalidade e pelo sentimento de insegurança causado à população economicamente mais favorecida, estimulando a cultura da punição e da não tolerância. Vê-se, portanto, que tanto as causas da violência quanto a resposta punitiva que a ela é direcionada seriam oriundas da mesma fonte: do deslocamento do mercado. Desta forma explica Young (2002, p.26):

Ambas derivam de deslocamento no mercado de trabalho: uma de um mercado que exclui a participação como trabalhador, mas estimula a voracidade como consumidor; a outra, de um mercado que inclui, mas só de maneira precária. Vale dizer, ambas derivam do tormento da exclusão e da inclusão precária. Essas frustrações são conscientemente expressas sob forma de privação relativa. A primeira é bastante óbvia: aqui, não só a cidadania econômica, mas a social é renegada, e a comparação é com aqueles que estão no mercado. [...] A privação relativa é convencionalmente pensada como um olhar para cima: trata-se da frustração daqueles a quem a igualdade no mercado de trabalho foi recusada face àqueles com mérito e dedicação iguais. Mas a privação também é um olhar para baixo: a apreensão diante do relativo bem-estar daqueles que, embora em posição inferior à do observador na hierarquia social, ao percebidos como injustamente favorecidos: “eles ganham a vida fácil demais, mesmo que não seja tão boa quanto a minha”.

A sensação de insegurança social é outro fator possível de ser identificado. Segundo Young (2002), as dificuldades adaptativas às mudanças contínuas e

aceleradas ocorridas no meio social, faz com que se perca o domínio dos fatos e acontecimentos, de forma cada vez mais elevada. Tal fato pode ainda ser somado à dificuldade de lidar com as múltiplas informações fornecidas pelos meios de comunicação, considerando que, em grande parte das situações, as informações prestadas são contraditórias e não há um meio seguro de selecionar as que são confiáveis ou não. Surge então a grande necessidade de reafirmação dos valores morais absolutos, estabelecimento de limites que possibilite a diferenciação do indivíduo bom do ruim, sendo preciso que ocorra “um policiamento estrito de fronteiras morais” (YOUNG, 2002, p. 35).

A escassez econômica, unida insegurança social, aumenta tanto a demanda social punitiva, como também possibilita identificar indivíduos, únicos e diretamente, responsáveis pela criminalidade na sociedade passional. O aumento das taxas de criminalidade resulta no aumento de encarceramentos. Em relação a isso verifica-se cada vez mais a privatização dos espaços públicos, e a construção de ambientes privatizados, tais como Shoppings centers e parques. Nesta mesma lógica, os espaços residenciais mostram-se cada vez mais gradeados e dotados de sistemas de monitoramento, além da procura por condomínios fechados, onde todas as atividades sociais podem ser limitadas à um grupo seletivo e previamente definido, impedindo ou dificultando uma interação social mais ampla. Young salienta que,

[...] o efeito do crescimento da criminalidade é aumentar a ansiedade da população. O contrato social da modernidade dá ao Estado o papel de monitorar a segurança pública. Contudo, no período de uma vida, a criminalidade, particularmente para os habitantes urbanos, tornou-se não mais uma preocupação marginal, um incidente excepcional em suas vidas, mas uma possibilidade sempre presente. E não aumentaram apenas os gastos do governo no controle à criminalidade e, conseqüentemente, gastos da população através dos impostos, mas aumentou também o custo direto do público em termos de fechaduras, trancas e seguros domésticos. A criminalidade deixa de ser uma questão secundária de interesse público, passando a ser uma questão política central (YOUNG, 2002, p. 64).

É preciso considerar que todos esses instrumentos de segurança, bem como de controle e repressão, só se justificam em razão do cidadão ter seus direitos elementares negados, essa negação, acaba encaminhando o mesmo ao mundo do crime.

Para Marx, a mais importante contribuição feita pelo crime à sociedade capitalista,

ou sua função à sociedade, é a sua contribuição para uma estabilidade econômica temporária, em um sistema econômico intrinsecamente instável, ou seja, o capitalismo. Segundo o autor:

O crime tira do mercado de trabalho uma parcela supérflua da população e, assim, reduz a competição entre os trabalhadores – até o ponto em que previne os salários de caírem abaixo de um salário mínimo – a luta contra o crime absorve uma outra parte desta população. Assim, o criminoso surge como um daqueles “contrapesos” naturais que causam um balanço correto e abrem toda uma perspectiva de ocupações “úteis” [...] o criminoso [...] produz toda a polícia e toda a justiça criminal, juízes, carrascos, júris, etc.; e todas essas diferentes linhas de atividades que formam igualmente muitas categorias da divisão social do trabalho desenvolvem diferentes capacidades no espírito humano, criam novas necessidades e novos salários para satisfazê-las (MARX, 2003, p. 154).

Dentro dessa visão, Marx via o crime contribuindo para a estabilidade política pela legitimação do monopólio do Estado sobre a violência e justificando o controle político legal das massas.

Em nossa sociedade o crime tem desempenhado essas funções, além de se constituir como uma saída para um contingente cada vez maior de trabalhadores que não conseguem por meios lícitos obter seu sustento, vindo a recorrer à prática do crime, tornando-se criminosos porque assim são rotulados pela classe dominante, que tem seus interesses ameaçados. Nesse sentido, Dorneles destaca que:

As contradições do sistema capitalista explicam o processo criminalizador com base na lógica de funcionamento da relação capital-trabalho. A força de trabalho diretamente integrada à produção vive a desigualdade da relação entre o seu esforço e o benefício recebido, entre a energia gasta e a recompensa pela cessão do seu tempo de trabalho ao capital. A força de trabalho excedente, desempregada, se vê obrigada a garantir a sua existência através de artifícios e de estratégias de sobrevivência que vão do biscoito ao crime. É a utilização de meios ilegítimos para compensar a falta dos meios legítimos de sobrevivência (DORNELES apud SIQUEIRA, 2001, p. 61).

As desigualdades na distribuição das riquezas, cada vez mais reforçadas, torna cada vez mais difícil os padrões de vida da população melhorarem. A configuração do emprego descontínuo, precário e informal, torna o fenômeno de polarização social mais visível e em paralelo ao processo de globalização, pois ambos são consequências da reestruturação produtiva do sistema iniciado na década de 80.

Na medida em que ocorre o processo de mudança no sistema estatal, cresce de forma expressiva a criminalidade urbana, o tráfico e o consumo de drogas ilícitas, o que acaba por legitimar o corte nos gastos sociais, bem como o endurecimento penal.

Garland (2005), em sua obra “A Cultura de Controle”, busca analisar as formas pelas quais se configura ou se representa o delito no pensamento ou ação dos indivíduos comuns e dos atores estatais, bem como identificar estruturas e mentalidades dominantes, estratégias que caracterizam o campo de controle do crime atual, por meio de um resgate histórico, possibilitando um rastreamento das forças que compõem as atuais práticas punitivas e a identificação das condições sócio-históricas das forças dependentes.

O autor concentra sua pesquisa nas mudanças sociais ocorridas nos Estados Unidos e na Inglaterra, e pressupõe que a partir da identificação de similaridades e diferenças entre os sistemas de controle do delito e da justiça penal, identificaria as reais mudanças ocorridas durante a chamada “Modernidade Tardia”. Tal período é caracterizado por Garland pela padronização distintiva de relações econômicas, sociais e culturais, no qual emergiu nos países selecionados pelo autor e outras localidades do mundo no final do século XX, onde uma série de riscos, inseguranças e problemas de controle demandaram novas respostas para o ato delitivo.

Os atuais mecanismos de controle social foram decorrentes às mudanças adaptativas em resposta às condições criminológicas e culturais identificadas na Modernidade Tardia, onde, com o passar do tempo, as práticas de controle social e as ações da justiça penal foram sendo adaptadas, já que o desenvolvimento do sistema capitalista gerava intensificadamente a exclusão social (GARLAND, 2005).

O autor prossegue seu pensamento explanando que as amplas liberdades individuais são definidas pela cultura consumista, cujo pertencimento cabe àqueles que possuem boas condições econômicas para participar ativamente no mercado de consumo, onde, aliado ao controle social, auxilia numa ordem moral pluralista, cujo contato e confiança dos setores sociais economicamente diferenciados tornam-

se dificultosos.

Quanto ao Estado, Garland (2005) menciona que sua potencialidade de regulamentação sobre uma sociedade constituída por grupos sociais tão diversificados, torna-se vazia em decorrência ao poder de intervenção mercantil, onde podem ser verificadas as altas taxas de criminalidade e os baixos índices de coesão familiar e solidariedade social.

O controle social perpassa por todas as instancias da vida em conjunto. O discurso ideológico aponta para necessidade de se reestabelecer a ordem social por meio do convencimento da classe média, no entanto não se dispõe a restringir suas opções de consumo, mas apenas a intensificar sua própria segurança, pouco se importando se a segurança das classes inferiores será também assegurada, seguindo o curso do controle dos pobres e a exclusão definitiva dos marginalizados (GARLAND, 2005).

O encarceramento massivo passa a ser a ferramenta fundamental na dinâmica neoliberal da Modernidade Tardia, vindo a caracterizar-se enquanto um mecanismo “civilizado” e constitucional de segregação dos grupos problemáticos criados pelas atuais instâncias econômicas e sociais, indo de encontro ao risco e à retribuição, ao social e ao penal (GARLAND, 2005).

A sanção penal acaba por castigar e ao mesmo tempo “proteger”, punir e controlar a população que não dispõem de condições econômicas para participar ativamente no mercado moderno de consumo. O encarceramento cumpre então uma bifunção: a de retribuição e a de controle.

O produto principal de uma sociedade de consumidores em pleno desenvolvimento é o aumento do crime. Quanto mais eficaz se torna o poder de sedução do mercado de consumo, mais segura e próspera se torna a sociedade consumista, aumentando cada vez mais a polarização entre os aptos a consumirem e os não aptos. Tal processo é ainda responsável pelo enfraquecimento do sentimento de alteridade, gerando o aumento da demanda por criminalização das condutas sociais dos indivíduos pertencentes à classe dos não consumidores, os quais que, devido ao

desemprego estrutural, vieram a fazer parte do “exército industrial de reserva”, como coloca Marx (2003), e ainda possuíam a esperança de serem reintegrados ao mercado de trabalho e que agora se encontram à margem da sociedade, totalmente excluídos, sem qualquer expectativa de retorno.

Diante dos estudos realizados, pode-se aferir que a causa das desigualdades sociais encontram-se na estrutura de exploração capitalista, sendo a ideologia da igualdade e da liberdade tentativas de homogeneização dos indivíduos, sem considerar sua classe e condição social, bem como sustentar a afirmação de Siqueira (2001, p.62) ao explicar que “é inegável que a criminalidade e a exclusão social caminham juntas”.

Importante destacar que tal conexão não implica em afirmar que todo excluído economicamente torne-se um marginal, mas sim, que sua marginalização trará maiores possibilidades de cometer algum ato contrário à norma jurídica vigente, ou seja, ordem criada pelos setores dominantes da sociedade que busca especialmente a proteção do patrimônio, conforme pode ser observado no Código Civil, em que sua maior parte volta-se às regras patrimoniais, e no Código Penal, que traz vários dispositivos direcionados aos delitos de igual teor.

Com o disciplinamento jurídico sobre os atos considerados delituosos, a lei traz em seu texto as sanções previstas, consideradas “penas”. Por ser o Brasil um Estado Democrático de Direito, para a aplicação da pena faz-se necessário o devido processo legal, e que, a medida a ser adotada para o controle, esteja previamente prescrita na norma, não existindo assim, crime sem lei anterior, nem pena sem prévia cominação legal.

Dentre as penas permitidas pela norma pátria, está a de privação ou restrição da liberdade, no qual o sujeito, não mais na condição de excluído e sim delinquente, será submetido a um processo de reeducação, ressocialização para que retorne à sociedade de forma melhorada. Ao ter a liberdade privada, o criminoso passa da condição de cidadão de direitos e deveres diante da sociedade para a de devedor para com ela. Explica Siqueira (2001, p.62) que essa nova condição, é na verdade “uma mudança de valores, pois o cidadão é levado ao mundo do crime por uma

sociedade que lhe tira as condições de viver digna e honestamente e, depois cobra o que não lhe ofereceu”. Para que essa dívida seja então quitada indivíduo deve ser submetido a um processo que vai do seu afastamento total da sociedade à sua reinserção. Em nosso Sistema Penitenciário esse processo se realiza sob forma de regime progressivo.

Nesse modelo, a pena é cumprida em três fases: regime fechado, semi-aberto e liberdade condicional. Na primeira fase, o condenado cumpre sua pena, sob privação total de liberdade, durante o período pré-determinado pela justiça, em penitenciária. Na segunda fase, o preso cumpre pena parcialmente em liberdade, sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, permanecendo na instituição apenas no período noturno para descanso. Na terceira fase, o indivíduo desliga-se do estabelecimento penal e vincula-se à Vara de Execuções penais, para receber um acompanhamento indispensável ao seu retorno definitivo ao convívio social (LEI DE EXECUÇÃO PENAL, 1984).

Assim sendo, para que o sujeito retorne à sociedade apto a viver harmoniosamente, a lei determina que ele seja submetido alguns programas de disciplinamento que, em tese, possibilitariam o seu retorno à sociedade.

2.4 A PRISÃO ENQUANTO PENA

A prisão é sem dúvida, o mecanismo mais medieval para punir o ser humano por um delito. Sua longa duração deve-se também ao fato de trazer consigo o medo e, conseqüentemente funcionar como um desestímulo aos que por temerem a prisão, dificilmente virão a praticar algum delito. Com, isso a sociedade capitalista tem em suas mãos um mecanismo muito eficiente de controle das massas de excluídos, considerados perigosos pela sociedade, no que se refere à sua segurança pessoal e de seu patrimônio. Isso porque as leis penais e as penas de prisão são destinadas, em um primeiro momento a proteger o patrimônio e, em um segundo momento a vida. Como as massas de excluídos não possuem nenhum patrimônio a ser protegido, logo essas leis, só poderiam estar a serviço de quem a possui, ou seja, das classes dominantes (SIQUEIRA, 2001).

Assim, preceitua Cammarosano (2004, p.01) que as prisões, “se caracterizam como teias de relações sociais que promovem violência e despersonalização dos indivíduos”. Tal teoria provém dos projetos arquitetônicos e dos procedimentos de acolhida e as rotinas a que os custodiados são submetidos, que por sua vez, passam a falsa idéia de que são necessários para a harmonia e ordem na sociedade.

Cabe ressaltar, que o papel das prisões está pautado na ordem econômica e no modelo de sociedade a partir da Revolução Francesa, cujos ideais eram o de igualdade e de liberdade. Segundo Siqueira (2001), para a burguesia manter a ordem estabelecida era necessário um instrumento capaz de disciplinar a sociedade, sendo esse instrumento a prisão.

Cammarosano (2004) em observação aos projetos arquitetônicos das prisões salienta que eles representam o lado obscuro da mente humana dominada pelo superego onipotente e severo onde se acentuam as repressões, ameaças a desumanidade e depressão. Cujos aspectos estão sob bases vigilantes, violentas e punitivas, caracterizando-se como instituições disciplinares.

Ao serem inseridos no mundo das instituições fechadas, os internos são submetidos a rituais de passagem, para despojamento do próprio eu, e para o recebimento do conjunto de prescrições e proibições que exprimem as principais exigências quanto à conduta, desejada pela instituição, do preso, ou seja, são passadas as “regras da casa”. A partir de então, suas obediências são impostas e suas vontades, seus limites e as possibilidades de desafios são testados.

Michael Foucault (2003), ao analisar as prisões, aponta que elas possuem mecanismos internos de repressão e punição, que ultrapassam o castigo da alma, investindo na regulação do corpo do detento, pela coação estimulada por uma educação total, pré-determinando todos os seus movimentos corporais, revelando que além de privar o sujeito do pleno gozo do direito de ir e vir, executa-se uma transformação técnico-política do corpo do indivíduo, não de forma violenta e explícita, mais como uma “microfísica do poder” que se posiciona entre as instituições e os próprios corpos.

O autor localiza na prisão um dos espaços sociais apropriados para a produção de um “corpo dócil”, socialmente civilizado, politicamente disciplinado e culturalmente devotado à prática e às razões do Estado, atingindo assim a “ortopedia social”, uma vez que a permanente vigilância representa tática e eficácia.

Nesse contexto, é possível aferir que a sociedade dos aprisionados não é só fisicamente comprimida, mas também psicologicamente, no qual, além de perder a auto-imagem, o indivíduo tem alguns de seus direitos fundamentais violados, como sua privacidade e intimidade, em razão dos objetivos institucionais. Os exemplos mais comuns dizem respeito à censura das correspondências, visitas públicas, a definição de horários de refeições, de dormir, de acordar e tomar banho, dentre outros.

Em se tratando de necessidades humanas básicas, existe um controle burocrático por parte das organizações através das regras internas, no qual privilegia e recompensa a obediência. Um rompimento, por mais mínimo que seja, às regras é considerado como uma afronta meritiva de punição, uma vez que dentro da instituição total visa-se por um comportamento rigoroso dentro de padrões pré-determinados. Nessa instância, os internados precisam esquecer o comportamento que tinham anteriormente e passar a proceder de forma diferente, quase que padronizada. A verdade é que as relações de poder que existem nas Instituições pressupõem que o infrator deve se moldar à Lei e as normas impostas.

Destarte pode-se constatar que as punições almejam uma mudança de comportamento de hábitos, algo próximo da transformação de sua personalidade. Esse pensamento impulsiona a crença de que, talvez, os punidos não voltarão ao mundo do crime, supondo que, para praticar novo delito, seja realizado uma reflexão acerca do assunto e suas consequências antes de praticá-lo. Para Foucault (2003, p. 79), “um crime é cometido porque traz vantagens. Se a idéia do crime fosse ligada à idéia de uma desvantagem, ele deixaria de ser desejável”.

Dessa forma, Foucault (2003) acredita que o corpo vem sendo utilizado como modo de subjugar o próprio homem. De uma maneira que o corpo com sua força, utilidade, docilidade acaba se deixando levar por toda essa idéia de castigo com base nas

idéias morais ou nas estruturas jurídicas.

Assim, longe do se que preconiza a legislação executiva democrático-social as prisões são rotuladas como “universidades do crime”, onde o ambiente, a forma de tratamento e principalmente o tempo ocioso que se passa no cárcere, colaboram significativamente para especialização de pessoas em crime. Foucault (2003, p.15) ao analisar a prisão moderna pressupõe que essa é, antes de tudo, “uma empresa de modificação de indivíduos”, que operacionaliza a racionalização da justiça penal, onde recolhe os infratores por um período de tempo formalmente prescrito, os isolando da sociedade. Esse isolamento tem múltiplas funções. Por um lado, significa privá-los do acesso a meios ilegais de ação e, conseqüentemente, proteger a sociedade pela neutralização prática de seus agressores e por outro lado, eles são retirados de circulação dos seus mundos socialmente significativos.

O sentido da retirada de circulação define o âmbito do castigo, onde o isolamento significa que o preso vai se expor as técnicas sociais de disciplinamento e reconstrução da moral, através de medidas sociais. Entretanto, o descaso por parte do Estado com relação aos estabelecimentos prisionais, impossibilita que os fins a que a pena se destina ocorram, comprometendo, como um todo, à garantia da segurança pública. Nesta perspectiva, Foucault (2003, p.223) destaca que:

As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las. A quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou ainda pior, provocando reincidência, pois ao sair da prisão, se tem mais chance que antes de voltar para ela. Os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos.

Foucault (2003) salienta que estigma vivenciado na prisão pelo interno é muito grande, pois, esta marca, deixa uma cicatriz pelo resto de sua vida. Assim, ao invés de devolver à sociedade um sujeito melhorado, devolve a sociedade um sujeito pior do que era antes, tendendo à prolongação do crime, comprometendo a segurança pública e colaborando para a reincidência ou um sujeito comprometido psicologicamente, que dificilmente conseguirá desenvolver boas relações sociais, pessoais e familiares.

Já algum tempo, a função ressocializadora a que o sistema prisional brasileiro se propõe, vem sendo alvo de grandes e incessantes discussões no âmbito sócio-jurídico⁶ de modo que alternativas penais foram propostas e tem alcançado melhor destino do que a prisão na perspectiva da reinserção social do infrator.

Sabe-se da importância de tal reflexão no âmbito da segurança pública, no espaço acadêmico e para o próprio Serviço Social, todavia, por não ser objeto deste estudo, não será exposto com maior profundidade a discussão sobre as inovações trazidas pelas medidas alternativas no uso das penas, apenas foi pontuada para mostrar que existe uma preocupação em estar buscando mais reintegrar o recluso ao meio social, ressocializando-o, do que o punindo, como tem feito o sistema prisional nos moldes capitalistas, até porque a premissa maior do Direito Penal, em um Estado Democrático de Direito, é a busca pela pacificação social.

⁶ O campo (ou sistema) sócio-jurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se às ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros (FÁVERO, 2003).

3 A PRISÃO PROVISÓRIA BRASILEIRA

O Brasil, nos últimos séculos, veio se desenvolvendo político-econômico e socialmente, e, conseqüentemente impulsionando o desenvolvimento de sua legislação penal, que, a priori preocupada única e exclusivamente com a manutenção da ordem social, não se limitava em transgredir os direitos e liberdades individuais de seus cidadãos.

Possuindo como finalidade precípua garantir que ocorram os meios e os fins processuais do direito penal, as medidas de prisão provisória, devem ocorrer somente em circunstâncias excepcionais. Entretanto, tem-se verificado dados que apontam uma utilização crescente dessa medida, tendo com escopo única e exclusivamente a ordem econômica, política e social. Deste modo, no sentido de que se possa compreender sob quais circunstâncias essas medidas podem ser decretadas, bem como o tempo de duração destas, que esse capítulo está estruturado. Primeiramente trata do desenvolvimento histórico da Constituição brasileira acerca do tema, para depois versar sobre as previsões legais atuais e os agravos sociais gerados pela sua má aplicação e administração.

3.1 BREVE HISTÓRICO DAS PRISÕES PROVISÓRIAS NO BRASIL A PARTIR DE SUA CONSTITUINTE

Partindo da idéia de que a autonomia do poder Estatal Moderno só é admitida nas relações sociais para o tratamento e regulação das ações humanas, mediante estabelecimento de leis legitimadoras, tendo em vista a garantia e manutenção dos interesses de bem comum, pode-se compreender sua estrutura funcional, bem como a função das leis.

Num Estado democratizado, uma lei legitimadora é tida como um instrumento primordial para a substituição do arbítrio estatal realizado sobre os cidadãos, bem como substitutivo de toda violência diretamente por ele provocada, sendo a máxima do Estado de Direito. É nesse contexto que nasce a necessidade de imparcialidade do Direito, estando em suas mãos garantir o controle do próprio poder estatal, no sentido de dar garantia aos direitos e liberdades fundamentais de todos os

indivíduos, independente de raça, gênero, classe social ou vinculação política, filosófica ou religiosa.

O Direito Penal, a partir das normas que apresentam o direito material, é complementado pelo processo penal o qual atua como um instrumento desse dispositivo. Sua existência torna viável a penalização daqueles que praticaram atos delitivos, limitando o poder estatal coercivo, além de servir como um instrumento de forte efetividade na garantia dos direitos e liberdades individuais previstos constitucionalmente.

Kato (2005) explica acerca da necessidade de se considerar que em sociedades permeadas por constantes conflitos, o processo penal atua como um instrumento removedor de discórdias classicistas, cuja função jurídica para sua realização está incumbida ao Estado.

A partir das revoluções liberais do século XVIII, os iluministas, no sentido de evitar abusos do poder Estatal, passam a requerer, como indispensável, à garantia da liberdade individual do sujeito, a presunção da inocência. A partir desta idéia, o indivíduo passa a ser considerado inocente até que seja comprovada sua culpabilidade, sendo o próprio Estado o responsável pela realização de tal, diferenciando do processo penal que ocorria na antiguidade onde era o próprio acusado quem deveria buscar meios para comprovação de sua própria inocência (BARRETO, 2007; GOMES FILHO, 1991).

Assim, para que o processo penal obedeça aos postulados de ampla defesa do acusado, a dúvida da sua culpa não é suficiente para que a presunção de sua inocência seja desconstruída, sendo o mesmo considerado inocente até o trânsito em julgado de sua condenação (KATO, 2005).

Destarte, em uma nação cujas leis se legitimam em torno dos direitos e liberdades fundamentais, a prisão, antes de declarado a culpabilidade de alguém por algum crime, só é admitida em casos de urgência ou extrema necessidade, tendo em vista a certificação de um processo penal justo no tratamento dos fatos criminalísticos,

demonstrando-se por meio da prisão provisória, de natureza cautelar⁷, que por sua vez não possui um fim em si mesma, mas tende a evitar uma interrupção na consecução dos fins no processo (NORES, apud MOSSIN, 2005).

Pinto (1987, p. 5) explica que a distinção entre a prisão provisória e a definitiva é o caráter de providência da primeira, “que é o meio apenas destinado a cessar logo que se atinge o fim, enquanto que a outra é o fim”, ou seja, a prisão provisória correspondente ao Direito Processual Penal, referenciando-se a uma providência a ser tomada no processo, já a outra, referencia-se ao Direito Penal, mediante cumprimento de pena.

A prisão, observada antes mesmo de se tornar um instrumento estritamente de caráter punitivo, se destinava, exclusivamente a reter o indiciado de forma a evitar que o mesmo fugisse “tornando ilusória a repressão penal” (BARROS apud PINTO, 2006, p. 06) a qual era sempre corporal ou infamante, possuindo, portanto, apenas a finalidade assegurativa, e não a da antecipação da pena, como veio a se tornar nos tempos atuais, devido às profundas transformações política, econômica e social.

Conforme a afirmação de Bajer (2002, p.8), de que o processo penal é o “ramo de direito que diz quando, por que e de que forma uma pessoa pode ser presa”, pode ser verificado no ordenamento jurídico brasileiro, a exposição de cinco motivos para que a prisão, de natureza cautelar, possa ocorrer sendo elas a prisão em flagrante delito⁸, a prisão decorrente da pronúncia⁹, a prisão resultante de sentença condenatória recorrível¹⁰, a prisão temporária¹¹ e a prisão preventiva¹².

A prisão em flagrante, segundo Mossin (2005, p. 578), é relevante na qualidade de medida cautelar “uma vez que não só assegura o efetivo cumprimento da pena *in concreto* a ser imposta ao sujeito ativo do delito-tipo, bem como cristaliza ela a

⁷ Anteparo, atenção, cuidado, ponderação, precaução, prudência e tento. In: **Mini Aurélio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

⁸ Art. 302 do Código de Processo Penal, 1941.

⁹ Art. 413 do Código de Processo Penal, 1941. Texto Compilado, Lei nº. 11.689/08.

¹⁰ Art. 393 do Código de Processo Penal, 1941.

¹¹ Arts. 1 - 3, Prisão Temporária, 1989, Lei nº. 7.960/89.

¹² Arts. 311 - 316 do Código de Processo Penal, 1941.

certeza visual do crime, mediante sua comprovação por intermédio de prova concreta”.

Esta modalidade de prisão dispensa autorização prévia judicial, pois, pode ocorrer quando o autor da infração penal está cometendo o ato ou acaba de cometê-la, sendo perseguido em situação que se faça presumir ser o autor do delito, ou podendo ser detido quando é encontrado com instrumentos que se faça presumir sua culpa. Este deve ser detido pelas autoridades, pela vítima ou por qualquer outro cidadão, mediante voz de prisão¹³. Contudo, faz-se necessário que o preso seja imediatamente entregue à autoridade policial, a qual formalizará o ato.

No caso da prisão decorrente da pronúncia, prevista pelo procedimento do Tribunal do Júri, pode ocorrer quando o juiz convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes da autoria ou participação manda decretar prisão do acusado reincidente como maus antecedentes.

A prisão resultante de sentença condenatória recorrível ocorre nos casos em que o réu já foi julgado e declarado como culpado pela autoria de determinado delito, mas tem ainda a possibilidade de recorrer da decisão judicial. Este ainda é observado nos casos em que o réu permanecer preso tendo praticado algum delito inafiançável ou mesmo nos casos afiançáveis e não dispor de meios para quitar a fiança.

A medida cautelar referente à prisão temporária, conforme a lei que a regulamenta, Lei nº 7.960/89, é cabível nos casos em que indiciado não dispor de residência fixa ou não fornecer dados suficientemente necessários para o esclarecimento de sua identificação, sendo decretada pelo membro do poder judiciário, o juiz, mediante representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público. Terá como duração o prazo máximo de cinco dias, podendo ser prorrogável por igual período em caso de extrema necessidade.

A prisão preventiva ocorre pela existência de provas acerca de um crime, sua aplicação se condiciona a um número de indícios suficientes de sustentação de sua

¹³ “Art. 301 - Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”. In: **Código de Processo Penal**, Brasília, 1941.

autoria, podendo ser decretada em qualquer fase do inquérito policial, justificando-se como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou até mesmo para assegurar a aplicação da lei penal.

Rosa apud Mossin (2005, p.619) ao se referir a esta modalidade a define enquanto:

Toda aquela que não seja proveniente de sentença condenatória definitiva. Embora já haja uma sentença condenatória, se ele é ainda suscetível de recurso ordinário pode o réu ver reformada dita a sentença, sendo posto em liberdade. Daí a razão de ser considerada preventiva a prisão, enquanto não for definitiva a sentença condenatória, isto é, enquanto não tiver passado em julgado.

Apesar de a prisão provisória ser um mal, como salienta Pinto (1987, p.15), sua aplicação e cabimento se faz pertinente para que a boa ordem social seja preservada, evitando-se assim um mal consideravelmente maior.

Desta forma, ao Estado, quando investido dessa responsabilidade de proteção ao interesse social ameaçado ou violado, é permitido valer-se de providências de caráter preliminar e provisório que venham a atingir diretamente a liberdade individual do sujeito, sem precisar aguardar uma sentença condenatória final, impositiva de uma pena, privativa de liberdade e pautada na possibilidade de recuperação e reintegração do condenado.

O Estado, portanto, ao restringir a liberdade individual, antes mesmo de eventual imposição da prisão, enquanto sanção penal, deve fazê-lo sempre atento aos pressupostos ditados pela lei, evitando agir de forma abusiva e desnecessária para que não venha a violar ao conjunto de direitos individuais existentes.

É de extrema importância, que a prisão provisória, cujo cabimento remonta à antiguidade, se atenha a critérios perfeitamente traçados sob o prisma legal, de forma a minimizar suas conseqüências e os reflexos sobre o indivíduo, para que esta não venha a se igualar ao tempo em que servia como um instrumento para a realização de torturas e maus tratos, não se sujeitando aos controles e limitações impostas pela própria lei.

O Brasil, ao longo de sua história, veio se desenvolvendo enquanto uma nação livre, independente e modernizada, e a prisão, em seu caráter cautelar, não poderia ficar inerte a esse processo de desenvolvimento, vindo também a se desenvolver, sofrendo modificações em períodos distintos, tendo em vista a proteção e garantia dos direitos e liberdades individuais de seus cidadãos.

A partir do momento em que o país alcançou sua independência, emancipando-se de Portugal, em termos de organização político-jurídica, pôde ser criada uma nova legislação, própria para tratar da ordem e da regulação social, a Constituição de 1824.

Influenciada pelas Constituições Francesa de 1791 e Espanhola de 1812, a primeira Constituição do país acolheu princípios sobre os direitos do homem e do cidadão, no qual baseavam-se na liberdade, propriedade e segurança individual, que por sua vez vieram a alterar em muitos pontos o sistema repressivo em vigor (GARCIA, 2007), considerando que, as relações e a ordem social, até então, influenciadas pelo Código de Leis Portuguesas, denominado *Ordenações do Reino*, eram pautadas na arbitrariedade exercida pela pessoa do rei, cuja prevenção e intervencionismo, refletiam a dureza do poder e arbítrio, uma vez que questionado qualquer imposição do soberano, o indivíduo era privado de sua liberdade e muitas vezes penalizado cruelmente (MIRABETE, 1999; PINHO, 1973).

A Constituição do Império veio a refletir o panorama constitucional da época. Previa em seu título VII - "*Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros*" um extenso rol de direitos humanos fundamentais. Tendo em vista zelar pela liberdade e integridade do indivíduo, dispunha em seu artigo 179, incisos VIII e X que ninguém poderia ser preso sem que houvesse culpa formada. Desta forma, a prisão era regulada de acordo com o princípio da formação de um mínimo de prova da autoria do delito, no entanto, aqueles que pagassem fiança e os condenados a penas mínimas, inferiores a seis meses de prisão, poderiam obter de volta sua liberdade. A referida carta constitucional previa a prisão mesmo sem culpa formada, para aqueles que fossem detidos em flagrante delito ou para aqueles que fossem indiciados por crimes cuja prestação de fiança não fosse possível.

Dessa forma, a Constituição de 1824 passou a dar tratamento constitucional à prisão antes de culpa formada, entendendo que somente no caso de flagrante delito e naqueles casos declarados por lei, caberia a prisão do indivíduo, sendo especificada pela própria Constituição, em que casos essa prisão poderia ocorrer (NOGUEIRA, 2001).

Adaptado aos novos tempos iluministas, cria-se, em 1832, o Código de Processo Criminal do Império. Em consonância à Constituição vigente, o novo código processual penal dispunha em seu art. 175 que:

Poderão também ser presos sem culpa formada os que forem indiciados em crimes, em que não tem lugar a fiança; porém nestes, e em todos os demais casos, à exceção dos de flagrante delicto, a prisão não pode ser executada, senão por ordem escripta da autoridade legitima.

Observa-se que os dispositivos constitucionais, bem como a legislação penal, aqui apresentados refletem a tendência facultativa da prisão sem culpa formada, resultante de ordem escrita da autoridade legítima, buscando a Constituição Imperial repelir abusos e arbitrariedades, preocupando-se com a liberdade individual do acusado, prescrevendo o arbítrio.

Na República, a constituição de 1824 foi reformada dando lugar a uma nova constituinte, de 1891, onde em seu Título III, Seção II, previa a “*Declaração de Direitos*”. Ao referir-se a prisão, a mencionada Carta Magna dispunha em seu art. 72, § 13 que “à exceção do flagrante delito, a prisão não poderá executar-se senão depois de pronúncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escrita da autoridade competente”.

Em relação a esse dispositivo constitucional, Barbalho apud Pinto (1985, p.51) afirma que o mesmo “funda-se no direito de liberdade e segurança que é condição primária e fundamental de um governo de garantias”.

O autor atenta-se a questão de que neste dispositivo constitucional a expressão “ninguém poderá ser preso”, vista no art. 179 da Constituição anterior (1824), não se faz presente. Mas afirma que pela simples supressão dessas palavras não se pode

concluir que o legislador dessa constituinte tivesse afastado o espírito já consagrado constitucionalmente, de proteção à liberdade física de todo indivíduo.

Importante ainda dizer que com essa reforma constitucional, foram introduzidas modificações relevantes no processo criminal desta época, onde a justiça criminal foi reestruturada, vindo os agentes policiais a exercerem distintas funções, além de prenderem, investigavam, acusavam e pronunciavam os acusados de delitos de menor importância social, vindo a gerar confusões entre as funções policiais e judiciais. Só a partir de 1871, os Chefes de Polícia perderam a competência para julgar certas infrações, mas ainda mantiveram autonomia para delegar fiança aos acusados. Vale ressaltar que neste mesmo ano foi criado o Inquérito Policial, utilizado até os dias atuais nas delegacias de polícia, se instituindo enquanto rotina policial (CRUZ, apud VASCONCELLOS, 2008).

A Constituição de 1934, acerca da prisão dispunha em seu art. 113, nº 21, que:

Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal, e promoverá, sempre que de direito, a responsabilidade da autoridade coatora.

Em seu 22º inciso, do mesmo artigo, a consagrada carta magna estabelecia ainda a liberdade mediante fiança.

Pinto (1987), em comentário a esse dispositivo constitucional, salienta que a prisão em flagrante delito continuou como sendo uma exceção à necessidade de que toda prisão seja decretada por ordem escrita da autoridade competente, ocorrendo somente “nos casos expressos em lei”. A Constituição em análise determinava ainda que a prisão ou detenção de qualquer pessoa deveria ser imediatamente comunicada ao Juiz competente que a relaxaria se não fosse legal. Desta forma, com exceção a prisão em flagrante, a prisão provisória ou definitiva deveriam ser realizadas, observando os fundamentos titulares do judicial, previamente.

A Carta de 1937, fruto de um golpe de estado, introduziu algumas modificações de fundo constitucional na questão da prisão, dispondo em seu art. 122, § 11 que:

À exceção do flagrante delito, a prisão não poderá efetuar-se senão depois de pronúncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei e mediante ordem escrita da autoridade competente. Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, senão pela autoridade competente, em virtude de lei e na forma por ela regulada; a instrução criminal será contraditória, asseguradas antes e depois da formação da culpa as necessárias garantias de defesa;

Estabeleceu ainda a impossibilidade de aplicação de penas perpétuas, contudo estabeleceu-se uma maior possibilidade para a aplicação da pena de morte, “além dos casos militares, e a criação de Tribunal especial com competência para o processo e julgamento dos crimes que atentassem contra a segurança e a integridade do Estado” (SANTOS, 2009, p.20), uma vez que esse tipo de penalidade já vinha sendo realizado no país desde os tempos de vigência das Ordenações Filipinas (PINHO, 1973).

Para redigir o processo criminal desta época, elabora-se um novo código processual penal, o código de 1941, sendo esse fruto de um Novo Estado Getuliano. Nesse momento, a prisão em flagrante, assim como a preventiva, passou a ser permitida de forma mais arbitrária. Cruz apud Vasconcellos (2008) salienta que a prisão preventiva, mantida até o ano de 1967, teve seus limites e justificativas ampliadas. A modalidade de prisão preventiva tornou-se obrigatória para os casos em que o delito praticado tivesse previsto em lei, com pena de reclusão igual ou superior a dez anos, dispensando, assim, qualquer outro requisito além da prova que indiciasse criminalmente o acusado.

Em análise ao texto constitucional de 1946, observa-se que o mesmo dispunha em seu art. 141, § 20 - 22 que:

§ 20 - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 21 - Ninguém será levado à prisão ou nela detido se prestar fiança permitida em lei.

§ 22 - A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

Santos (2009) atenta para a questão de que a mencionada constituição veio a estabelecer dentre outros direitos e garantias o mandato de segurança para a

proteção do direito líquido sem amparo do Habeas Corpus; bem como a plenitude na defesa e soberania dos vereditos nos Tribunal do Júri.

Revogada em 1967, sob vigência da Ditadura Militar, a 2ª constituição republicana, na parte “Dos Direitos e Garantias Individuais”, art. 150, § 12 vem tratando da prisão da mesma forma a que trata a legislação constituinte anterior, exceto ao se referir da obrigação do juiz de promover a responsabilidade de autoria coatora.

Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal.

Dispôs ainda, dentre outros direitos, no referido capítulo, o respeito à integridade física e moral do custodiado e a competência de previsão legal mínima do Tribunal do Júri acerca dos crimes dolosos contra a vida (SANTOS, 2009).

No final desta década, importantes modificações foram feitas no Código de 1941, no qual prevaleceram em nosso ordenamento jurídico até os dias atuais. Assim,

ninguém pode ser preso antes da sentença condenatória definitiva, salvo se atuado em flagrante delito, ou mediante ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária [...], nos casos previstos em lei. Quanto a esta última hipótese, estando solto, quem responde a inquérito policial ou a outro tipo de investigação criminal, ou quem responde a ação penal, somente pode ser preso se, presente o pressuposto inerente a qualquer medida cautelar pessoal – *fumus comissi delicti*, é dizer, elementos informativos que indiquem a certeza da ocorrência do crime e os indícios suficientes da autoria do sujeito passivo da medida - caracterizar-se, concretamente, a necessidade de prisão, o que deverá ser explicitado em decisão judicial fundamentada, observando-se o juízo de proporcionalidade (idoneidade, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) (CRUZ, apud VASCONCELLOS, 2008, p. 110).

Em 1977 ocorre uma nova reforma processual penal, tendo como principal característica a inutilidade do estabelecimento de fiança. Segundo o art. 310 do Código de Processo penal vigente qualquer autor de um crime pode ser beneficiado com a liberdade provisória sem fiança, um crime punido com prisão simples ou detenção permite que seu autor seja colocado em liberdade com maior rapidez pela autoridade policial, já que, em tal circunstância, de acordo com o referido documento, não é exigida a presença de um juiz e do Ministério Público. No entanto,

para que o indivíduo que cometeu o delito pudesse ser posto em liberdade, fazia-se necessário que o mesmo assinasse um termo se comprometendo a comparecer à futura audiência quando solicitado (SANTOS, 2009).

A partir dos Códigos de 1967 e 1977, as hipóteses de liberdade antes da sentença no processo penal, foram ampliadas, demonstrando assim, a preocupação com a liberdade do indivíduo (BAJER, 2002).

Com a criação de uma nova Constituição, em 1988, o processo penal passa a ocorrer de forma democratizada, vindo o indivíduo a ser valorizado frente ao Estado, de forma que seu status de inocência, adquirido agora caráter constitucional, deva ser preservado, mantendo-se até que exista uma sentença penal condenatória definitiva¹⁴. Dessa forma, afirma Carvalho, apud Formiga (2006, p.55) afirma que, “a atual constituição preserva o estado de liberdade como um dos mais, ou talvez o mais importante estado para o cidadão”, de forma a oferecer vários meios para mantê-lo livre.

Destarte, manifesta-se Gomes (2002, p. 338-9) esclarecendo que:

A busca da paz social por intermédio da lei penal [...] deve achar um ponto de equilíbrio exato, de modo a não constranger a liberdade do indivíduo. O processo penal num Estado Democrático de Direito, deve zelar pela preservação da liberdade jurídica da pessoa humana, assegurando o exercício pleno dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição. Assim, não bastará a aplicação da lei penal ao caso concreto, se não forem respeitados os princípios constitucionais que asseguram os valores da liberdade e dignidade do homem.

Entende-se, portanto, que a postura liberal criada entre o Estado e o cidadão é levada pela primazia do segundo frente ao primeiro, de modo que o “Estado passa a estar legitimado enquanto meio que tem como fim a tutela dos cidadãos e dos seus direitos fundamentais, no sentido de alcançar o bem comum” (VASCONCELLOS, 2008, p.111), fazendo com que o direito penal deixe de cumprir apenas seu papel de

¹⁴ “Art. 5º, LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. In: **Constituição Federal Brasileira**, 1988.

regulador, sofrendo modificações possibilitando seu ingresso num modelo de direito promovedor e transformador, servindo como um instrumento constitucional.

3.2 A PRISÃO PROVISÓRIA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

A medida cautelar é utilizada para que sejam garantidos e protegidos os meios e os fins do processo penal, devendo a prisão ser utilizada apenas em última instância pondo em primeiro plano o juízo de necessidade e conveniência da medida (CRUZ apud VASCONCELLOS, 2008).

O Código de Processo Penal pressupõe em seu art. 312 que a existência de indícios comprobatórios de um crime, sejam suficientes para a identificação de sua autoria, se fazendo necessário averiguar ainda a situação de periculosidade criada pela conduta do acusado, no que se refere ao risco que o mesmo pode trazer para o bom andamento do processo penal na situação de não-encarceramento.

Após a criação da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, uma série de Tratados foram criados e assinados tendo em vista a garantia dos direitos humanos fundamentais do indivíduo e, de forma mais específica, para regulamentar o princípio da presunção da inocência, no que se refere à utilização de mecanismos de restrição a liberdade do acusado antes de decretado a condenação, explicitando requisitos para a decretação das modalidades de prisão provisória (BARRETO, 2007).

Cruz, apud Vasconcellos (2008), vem tratando a questão da liberdade enquanto um típico regime democrático, se contrapondo a idéia de que uma intervenção mais severa do Estado seria capaz de reduzir um aumento no controle da criminalidade, punindo, teoricamente, a todos os ditos culpados. A importância do princípio favorável à liberdade está no fato da inspiração interpretativa e aplicativa da norma penal exercidas pelos profissionais envolvidos, uma vez que perante a incerteza, deve-se optar pela solução mais benigna, de forma que os direitos, a que o acusado possui enquanto cidadão, venham a ser respeitados. Para tanto, alguns recursos disponibilizados no ordenamento jurídico penal brasileiro podem ser utilizados como

um auxílio, ao acusado, na manutenção de sua liberdade, tais como a realização de Revisão Criminal¹⁵ e o pedido de Habeas Corpus¹⁶.

O respeito à dignidade do indivíduo, enquanto a pessoa humana, é aceito como um princípio universal, sendo tratado no Brasil como um fundamento da ordem política e social. Em tempos remotos, o acusado era tratado como um mero objeto de investigação criminal, tendo o Estado plenos poderes para extrair dele a verdade abstendo-se de mecanismos diversos, dentre eles a tortura. Com a democratização do processo penal, o acusado passa a merecer tratamento na condição de titular de direitos, onde a sua história de vida passa a ser considerada importante no processo investigativo, bem como no decorrer do processo penal, tornando-o o sujeito principal da atividade processual (QUEIJO, 2003).

A segurança também é um direito configurado como uma das formas de proteção à dignidade da pessoa humana, vindo o direito penal a servir como um modo simultâneo de limitação do poder Estatal interventivo e para que o crime seja punido, protegendo assim o indivíduo do excesso repressivo do Estado, bem como a proteção equânime da sociedade e de seus membros dos atos ilegais (CRUZ apud VASCONCELLOS, 2008).

Assim, em observância ao princípio da presunção da inocência, pode-se verificar que as prisões cautelares devem atuar como exceção e não como regra, podendo-se logo observar o princípio da excepcionalidade presente na constituinte brasileira.

¹⁵ A ação de revisão é de competência do STF, cabendo-lhe rever e processar a reparação de eventuais erros judiciais (CF, arts. 102, I, *j*, 105, I, 108, I, *b*; CPP, arts. 621 a 631). In: **Dicionário Jurídico Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

¹⁶ Garantia constitucional concedida a alguém que sofra ou se ache ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (CF, art. 5º, LXVIII). Nota: O CPP, arts. 647 e 648 assim se expressa: “Art. 647. Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar”. “Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal: I - quando não houver justa causa; II - quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei; III - quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo; IV - quando houver cessado o motivo que autorizou a coação; V - quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza; VI - quando o processo for manifestamente nulo; VII - quando extinta a punibilidade”. In: **Dicionário Jurídico Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

Toda medida cautelar é de cunho provisório, uma vez que só pode ser decretada mediante indícios que comprovem sua necessidade. Destarte, deve-se o Juiz, exceto para os casos de prisão em flagrante, explicitar de modo claro e preciso os motivos do recolhimento, demonstrando as razões justificativas de tal decisão.

Cruz, apud Vasconcellos (2008), observa que quando a medida tem como sequência a sentença condenatória irrecorrível, vindo o sentenciado a permanecer sob custódia, esta abandona seu caráter cautelar passando a uma medida penalizadora, a qual terá o seu tempo de cumprimento preestabelecido.

3.3 PROBLEMAS ACERCA DA CAUTELARIDADE: A DESCONFORMIDADE JURÍDICA NA APLICAÇÃO AO CONCRETO DA LEI E SUAS IMPLICAÇÕES

A prisão provisória, segundo doutrinas jurídicas brasileira, pode ocorrer somente em casos excepcionais, mediante existência de indícios comprobatórios do crime, bem como de sua autoria sendo verificada a necessidade de garantia de ordem pública, econômica e efetivação da lei penal; devendo a liberdade condicional ser concebida a partir do momento em que as razões pelas quais as justificativas para a aplicação da medida cautelar vierem a se cessar.

Há de se considerar, no entanto, que o tempo e o regime provisório da prisão, não podem ser mais extensos do que o a própria pena possivelmente a ser aplicada. Não podendo o réu permanecer detido por um período maior a que 81 dias, ressalvo os casos mais complexos ou em que o próprio réu tenha provocado a morosidade (BARRETO, 2007).

O conjunto de transformações que cercam o meio social, como consequências do processo de globalização, faz com que o Estado de Direito seja diretamente afetado, vindo a repercutir numa profunda transformação na função da prisão provisória, passando a agir como um instrumento assegurativo do controle social exercido pelo poder governamental, abandonando seu caráter garantista, ante desfecho processual e execução penal, passando a funcionar de acordo com a ideologia punitiva, onde o encarceramento massivo dos indesejáveis proporciona uma eficácia

na resposta punitiva à sociedade, preservando a ordem social injusta e excludente por meio de falso ideário de segurança pública (KATO, 2005, p. 1-9).

Vasconcellos (2008) explica que o atual contexto do processo penal estaria ligado à lógica emergencial repressiva, onde tal emergência teria surgido devido ao constante processo de crise dos valores morais e éticos da sociedade contemporânea, vindo o Direito Penal a surgir enquanto uma saída para o estabelecimento da ordem social.

Na década de 80, com o fim da ditadura e o início de um Estado de Direito, ocorria a esperança pela priorização dos Direitos Humanos. A implementação de políticas sociais seria a solução para assegurar os direitos humanos fundamentais a todos os cidadãos, no entanto a falta de interesse para a concretização dessas, por parte do Estado, bem como por parte das classes economicamente dominantes, foi ineficaz para tanto, colaborando assim para o agravamento da exclusão e da desigualdade social.

Destarte, para reprimir a desordem social formada pela massa de indivíduos economicamente excluídos, que na ausência de oportunidade de emprego formal e de condições básicas de sobrevivência, são levados a buscar em outros meios tal realização, nasce o processo penal emergencial onde acaba por realizar a prática de reexclusão social do indivíduo mediante o encarceramento, vindo de forma imediata a responder a demanda punitiva social adequando a medida cautelar à promoção de garantia da segurança pública, tirando do meio social uma boa parcela de indivíduos indesejáveis.

Quanto ao uso indiscriminado da medida de prisão provisória, Vasconcellos (2008, p.120) menciona que ela “acaba por inverter a lógica do princípio de presunção da inocência, uma vez que acaba sendo passada ao acusado a responsabilidade de comprovar sua inocência.

A referida autora prossegue dizendo ainda que:

A partir do momento em que a prisão provisória perde seu princípio de excepcionalidade, passando a instrumento de segregação social, são

violadas normas fundamentais que anteriormente atribuíram direitos ao acusado durante o processo (direito à prova, à ampla defesa), já que o acautelamento provisório passa a ser utilizado também como uma garantia para a aplicação da eventual sanção penal. A necessidade do Estado de respeitar o direito à liberdade não poderia privar dela o acusado, uma vez que anteriormente deveria ser formulado um juízo de culpabilidade que fosse pautado em um processo penal legal e válido (VASCONCELLOS, 2008, p.120).

No Brasil, a presunção da inocência, segundo Kato (2005), surgiu como referência do princípio da não culpabilidade presente na Constituição Italiana de 1917, baseado na democratização de ideais liberais no período do pós-guerra. No entanto, para que o princípio constitucional de presunção da inocência se efetive, dando ao acusado o direito a liberdade provisória até o julgamento do processo, requer a lei que a situação social do mesmo esteja de acordo com alguns requisitos, como por exemplo: residência fixa e trabalho formal.

Como deve o Estado cobrar do detento/réu condições para que lhe dê em troca o que é por direito, uma vez que não cumpre seu papel no oferecimento de condições mínimas de bem estar social? A clientela do sistema penal é formada por indivíduos que sofrem com a instabilidade econômica e social, são pessoas que residem em ambientes carentes de infra-estrutura ou até mesmo moram nas ruas, são em sua grande maioria de classe média baixa a pobre.

A decretação de uma medida cautelar, como garantia da ordem pública, acaba por demonstrar sua funcionalidade de segregador social, mediante controle das massas de excluídos e indesejáveis, vindo, portanto, a inserir-se numa lógica de sofrimento e reexclusão social, onde a prisão é utilizada enquanto meio de separação entre os que são “bons e ruins”, os que obedecem as regras e os que as não obedecem.

Para a população, manter o indivíduo que praticou algum ato delitivo em um estabelecimento prisional tem como significado a não impunidade jurídica, onde pouco se importa se esta possui caráter cautelar ou de sanção penal. Manter o indivíduo solto significa impunidade, onde o crime supostamente cometido não teve resposta efetiva pelo Estado, vindo a causar insegurança e incredulidade ante os mecanismos de controle estatal, que por sua vez só podem ser revertidos mediante

resposta imediata à ação criminal, acalmando assim o sentimento de medo e de indignação social.

O uso indiscriminado das medidas de segurança, em específico do aprisionamento cautelar, reflete em estabelecimentos prisionais, superlotados e inadequados para a vivência de seus custodiados, tornando-se locais propícios à degradação humana. O problema que cerca a muitos estabelecimentos prisionais dos estados brasileiros, no que se refere a essa questão prisional, é a situação de detenção “indefinida” a que os acusados permanecem, aguardando a conclusão de seu processo criminal.

Mesmo que jurisprudencialmente¹⁷ o prazo de 81 dias para a conclusão do processo seja tido como razoável, esse prazo muitas vezes se extrapola vindo na realidade a duplicar e até triplicar, o que acaba gerando prisões extremamente duradouras, soando, aquela prisão provisória, como uma antecipação de pena, onde o preso provisório acaba tendo que suportar todos os ônus de um recolhimento definitivo (ISIDRO, 2009).

Tal situação tem gerado grandes transtornos para o sistema carcerário, pois devido à situação indefinida do preso provisório, além da progressão de regime não acontecer, gerando o problema da falta de vagas no sistema; há a violação dos direitos fundamentais do indivíduo preso provisoriamente.

Para exemplificar o problema com dados empíricos sobre a situação carcerária no país, pode-se utilizar como base um estudo realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) no ano de 2010, onde se conclui que existem cerca de 298 mil vagas no sistema penitenciário para a custódia de mais de 440 mil presos, sendo que 37% desses encontram-se em situação de aguardo a conclusão de processo criminal, ou seja, são presos provisórios.

Mesmo existindo estabelecimentos próprios para a custódia de presos provisórios,

¹⁷ Jurisprudência – Conjunto de soluções dadas pelos tribunais às questões de Direito; conjunto de decisões uniformes dos tribunais; autoridade dos casos julgados sucessivamente do mesmo modo; ciência do Direito e dos princípios do Direito seguidos num país, numa dada época ou em certa e determinada matéria legal; fonte secundária do Direito. In: **Dicionário Jurídico Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

as denominadas Cadeias Públicas¹⁸ ou os Centros de Detenção Provisória, verifica-se que esses são tão insuficientes à demanda, quanto os estabelecimentos penais voltados para aqueles já condenados.

São 1.857 estabelecimentos penitenciários sob responsabilidade da Secretaria de Justiça e Segurança Pública em todo o país, sendo que 1.244 são Cadeias Públicas com capacidade para custodiar 84.848 presos e 613 Penitenciárias destinadas ao cumprimento de pena, divididas entre Colônias Agrícolas e Industriais, Casas de Albergados, Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Patronatos, com capacidade total de 213.427 presos para custodiar. Esses dados refletem um déficit de 24,05% de vagas no sistema para presos já condenados e 48,48% para presos em aguardo de julgamento¹⁹.

E se tratando de regionalismo, no estado do Espírito Santo são 31 estabelecimentos penitenciários sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Justiça – SEJUS, distribuídos entre os municípios de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Linhares, São Domingos do Norte, São Mateus, Viana e Vila Velha, conforme pode ser visualizado no mapa 1, aos quais possuem cerca de 8 mil vagas para a custódia de mais de 10 mil presos, sendo 3.710 desses estão aguardando por julgamento, o que equivalem a 34% do total de presos provisórios em todo o estado²⁰.

O descaso por parte do Estado, e, conseqüentemente, da justiça, com aplicação ao concreto da lei e, principalmente, com o indivíduo é tão grande que chega a ser preocupante, a ponto de se questionar os valores da liberdade e dignidade humana perante um Estado que se diz “Democrático de Direito”.

¹⁸ “Art. 102 - A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios”. In: **Lei de Execução Penal**, 1984.

¹⁹ Relatórios Estatísticos – Analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação. **Brasil - Dez/10**. Disponível em: <
<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm> >. Acesso em: 30 abr. de 2011.

²⁰ Relatórios Estatísticos – Analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação. **ES - Dez/10**. Disponível em: <
<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm> >. Acesso em: 30 abr. de 2011.

Um dos casos mais alarmantes, senão o mais grave em toda a história jurídica do país é a de um lavrador que passou quase 11 anos preso, no estado do Espírito Santo, sem nunca ter sido julgado. Preso em 1998, acusado pelo crime de homicídio, o lavrador permaneceu encarcerado 1/3 (um terço) da pena máxima que pode ser aplicada no Brasil, que é de 30 (trinta) anos²¹. Se tivesse sido julgado e condenado, pelo tempo que passou na cadeia, o lavrador já teria direito a progressão de regime, onde poderia cumprir o resto da pena em prisão aberta, com a obrigação de se apresentar frequentemente ao juiz, ou semi-aberta, comparecendo à penitenciária apenas a noite para dormir (FOLHA ONLINE, 2009).

No caso acima, o acusado foi julgado e condenado, mas quantos outros casos existem em que, os acusados permanecem encarcerados durante longos tempos e quando julgados, sua inocência é comprovada? Essa situação gera um grande transtorno no indivíduo, e conseqüentemente em sua família, pois estar preso, acusado de um crime que não cometeu ou teve qualquer participação, por si só já é frustrante, quem dirá permanecer desassistido juridicamente durante tanto tempo.

Diante dessas premissas é possível aferir, que a inaplicabilidade da norma pátria, bem como a legislação processual penal ao concreto, viola os direitos e liberdades individuais ao sujeito conferidos, contrariando assim seus postulados, e trazendo serias conseqüências ao acusado e conseqüentemente à sociedade, uma vez que esse ao ser inserido em um sistema prisional, sua inculpabilidade é ignorada e o mesmo deve se submeter a todo o rito de disciplinamento a que a instituição impõe.

Assim sendo, o uso desmedido da prisão cautelar, enquanto meio de se organizar a sociedade e responder à demanda punitiva social, acaba por comprometer os valores da liberdade e dignidade humana, afirmando assim, seu funcionamento enquanto um mecanismo de prepotência humana e segregação social, cujos reflexos demonstram a incapacidade governamental em dar resultados positivos aos problemas sociais enfrentados, cotidianamente, pela população, impedindo o pleno gozo dos direitos.

²¹ “Art. 75 - O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos”. In: **Código Penal Brasileiro**, 1940.

MAPA 1 – UNIDADES PRISIONAIS LOCALIZADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mapa das Unidades Prisionais



Fonte: SEJUS/ES

ARACRUZ

CDPA – Centro de Detenção Provisória de Aracruz

BARRA DE SÃO FRANCISCO

PRBSF – Penitenc. Barra de São Francisco

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APAC – Associação de Assistência ao Condenado
 CPFCI – Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim
 CDP CI – Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim
 PRCI – Penitenc. Regional de Cachoeiro de Itapemirim

CARIACICA

PEF – Penitenc. Est. Feminina
 PFC – Penitenc. Feminina de Cariacica
 PFSC – Penitenc. Feminina semi-aberta de Cariacica
 HTCP – Hospital de Custódia para Tratamento Psiquiátrico

COLATINA

CDPCOL – Centro de Detenção Provisória de Colatina
 PRCOL – Penitenc. Regional de Colatina
 PSMECOL – Penitenc. Segurança Média de Colatina

LINHARES

PRL – Penitenc. Regional de Linhares

SÃO DOMINGOS DO NORTE

CDPSDN – Centro de Detenção Provisória de São Domingos do Norte

SÃO MATEUS

CDPSM – Centro de Detenção Provisória de São Mateus
 PRSM – Penitenc. Reg. São Mateus

VIANA

PSMA I – Penitenc. Seg. Máxima I
 PSMA II – Penitenc. Seg. Máxima II
 PSME I – Penitenc. Seg. Média I
 PSME II – Penitenc. Seg. Média II
 PAES – Penitenc. Agrícola do Espírito Santo
 USP – Unidade de Saúde Prisional
 CDPV – Centro de Triagem de Viana
 CDPV II – Centro de Detenção Provisória de Viana I

VIA VELHA

IRS – Instituto de Readaptação Social
 CASCUVV – Casa de Custódia de Vila Velha
 PSVV I – Penitenciária de Vila Velha I
 PSVV II – Penitenciária Estadual de Vila Velha II

4 UMA ANÁLISE DAS AÇÕES SOCIAIS DESENVOLVIDAS EM UM CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DO ES

O objetivo deste capítulo é verificar as Ações Sociais voltadas aos presos que aguardam por julgamento criminal, bem como as técnicas adotadas pelos profissionais de Serviço Social para a elaboração e execução de tais ações, far-se-á uma análise dos resultados obtidos, ante coleta documental em Prontuários Sociais, Projetos, Ações Sociais e em suas respectivas avaliações, bem como dos resultados da entrevista realizada com um dos profissionais envolvidos nessas ações, as quais são realizadas em um dos Centros de Detenção Provisória do Espírito Santo destinada a acusados do sexo masculino. É importante destacar que, para a preservação da identidade do profissional participante da entrevista, utilizaram-se as siglas “A.S”, e, para o estabelecimento prisional de estudo, a sigla “X”.

4.1 PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA INSERIDA EM UM CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com base nas informações coletadas em prontuários sociais, serão apresentados a seguir os dados obtidos, demonstrando o perfil da população alvo das ações sociais, cujo objetivo é contribuir para apontar possíveis considerações acerca dos cuidados a serem realizados no planejamento de tais.

Importante destacar que a população carcerária na instituição pesquisada, quando no momento da coleta de dados, era composta por 230 detentos, todavia os dados expostos dizem respeito à amostra selecionada, que consiste em 80 internos.

Pode ser observado, através do gráfico 1, referente à faixa etária dos presos, que instituição custodia um grande contingente de acusados que possuem idade entre 18 e 24 anos, e que não chegaram a concluir nem o Ensino Fundamental, como pode ser visualizado no gráfico 2.

É possível verificar, em estudos e até mesmo em noticiários, que o número de jovens, principalmente na faixa etária demonstrada, envolvidos no mundo da criminalidade cresce a cada ano. O envolvimento com drogas, o desejo consumista

provocado pela mídia em junção ao desemprego, pobreza e até mesmo a sensação de poderio são fatores que contribuem fortemente para o aumento desse índice.

Gráfico 1 – Faixa Etária

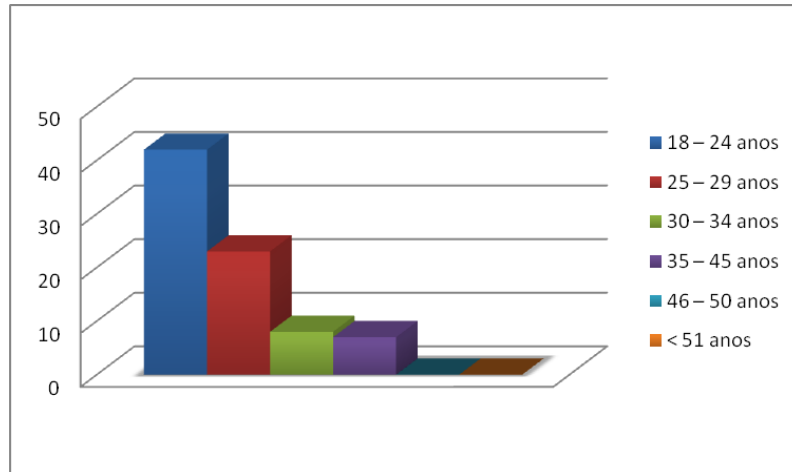
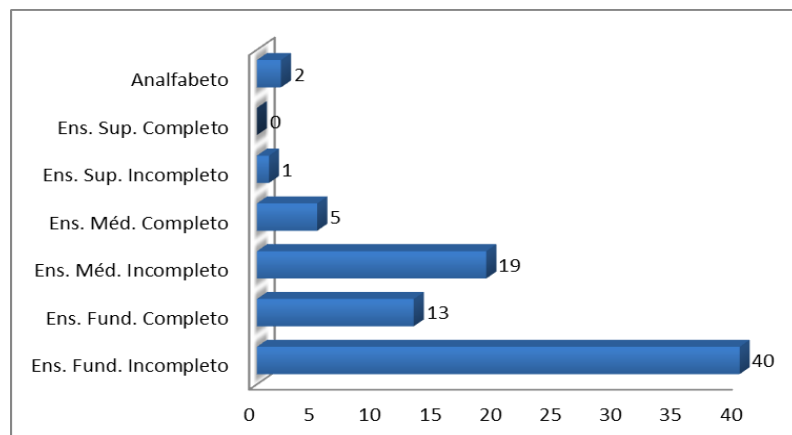


Gráfico 2 – Nível de Escolaridade

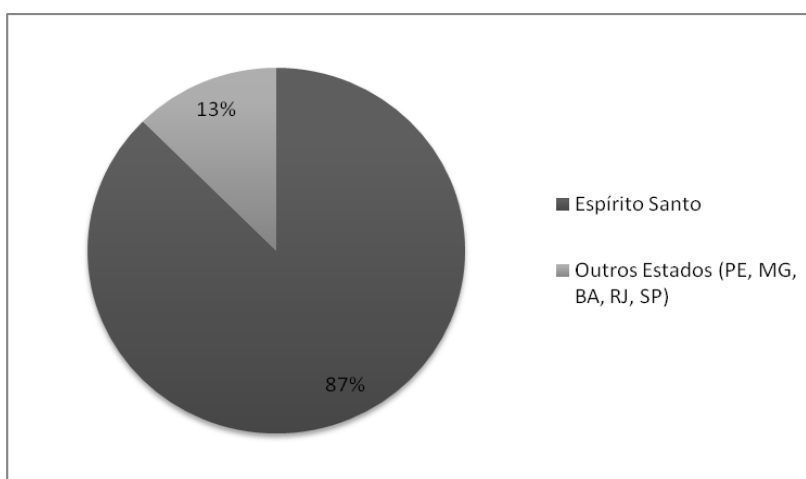


O baixo nível de escolaridade apresentado pelos sujeitos, provavelmente, deve ter afetado suas vidas antes de serem presas, fato que, pode muito bem ter contribuído para que cometessem um crime. Nessa circunstância, Coyle (2002) salienta que apesar de ser uma realidade lamentável, para algumas pessoas o próprio fato de estarem presas pode ser a primeira oportunidade real que possuem de ingressar em um programa educacional adequado e segui-lo regularmente. Todavia, a probabilidade de o preso provisório concluí-lo, é incerta, pois seu período de custódia é variável, podendo ficar preso 1 mês, 6 meses, 24 meses ou até mais,

uma vez que o programa educacional, oferecido no sistema prisional²², dura em média de 9 a 15 meses (JULIÃO, 2007).

Pode ser percebido, no gráfico 3, que os acusados, em sua maioria, ou seja, 87%, são de procedência do próprio solo espírito-santense, podendo ser visualizado ainda uma parcela representativa de 13% oriundos de outros Estados, tais como Bahia, Minas Gerais e Pernambuco, demonstrando que o Espírito Santo não está isento ao processo migratório.

Gráfico 3 – Percentual de Naturalidade



Com relação ao estado civil dos custodiados, verifica-se que o âmbito prisional não é constituído apenas por grupos de pessoas solteiras, casadas e viúvas, hoje, pode-se visualizar um novo grupo de sujeitos, cuja relação conjugal dispensa procedimentos burocráticos, ocupando os espaços prisionais, o grupo dos “unidos estavelmente²³”. No gráfico 4, pode ser aferido que esse grupo representa um pouco mais do que a metade da população inserida na instituição pesquisada, 51%, vindo o grupo dos solteiros a representar 38% e o dos casados, legalmente, 10%.

²² Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Prisional. Parceria fixada, desde 2005, entre os Ministérios da Justiça e Educação. Destina-se a Jovens e Adultos inseridos no sistema prisional que não concluíram o Ensino Básico na idade própria, oferecendo-lhes a continuidade no processo educacional e condição de empregabilidade, possibilitando a inclusão social quando retornarem ao convívio social (JULIÃO, 2007).

²³ União Estável – Esta terminologia é reconhecida pelo Código Civil, Lei 10.406/02, como uma entidade familiar constituída entre homem e mulher, configurada numa relação de convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida como o objetivo de constituir família.

Cabe ressaltar que as presos unidos estavelmente, apesar de não serem civilmente casados, possuem uma relação familiar de conjugalidade, ou seja, possuem companheira e muitos deles também possuem filhos, com os quais mantêm ou deveriam manter uma relação de responsabilidade. Nessa mesma linha pode ser verificado, no gráfico 5, que 64% dos presos possuem filhos, sendo que 18% desses não carregam o sobrenome paterno, ou seja, não estão devidamente registrados, gráfico 6.

Gráfico 4 – Estado Civil

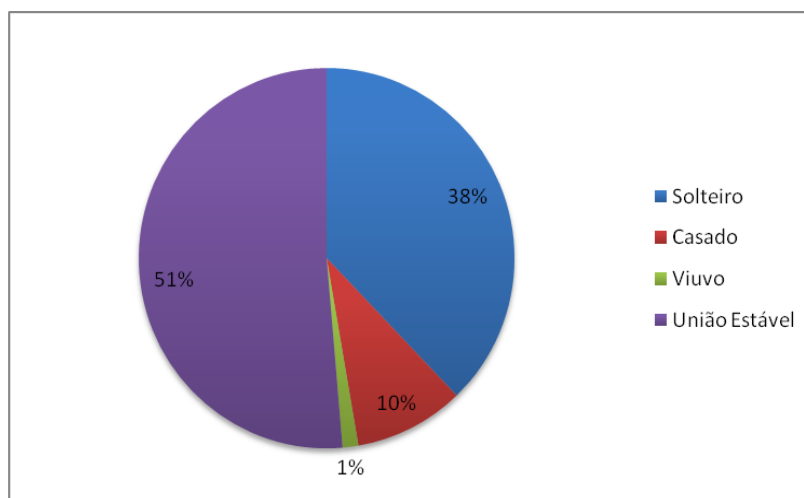


Gráfico 5 – Percentual de Presos que Possuem Filhos

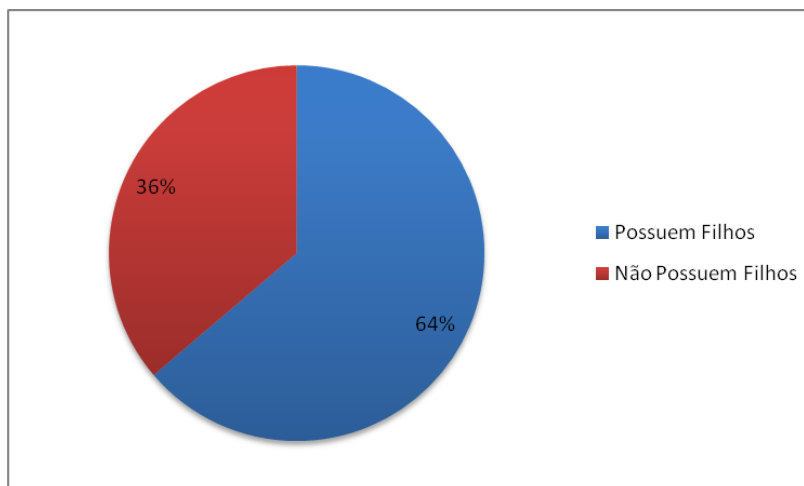
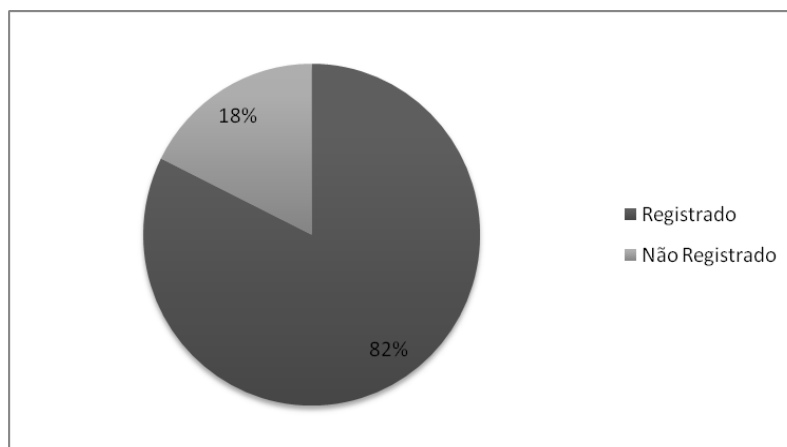


Gráfico 6 – Percentual de Filhos com Registro de Nascimento



O gráfico 7, revela que as profissões que mais se destacam não exigem um nível de escolaridade alto, na verdade, são profissões incorporadas pela experiência cotidiana, impostas pela necessidade de sobrevivência.

Assim, comparando com o gráfico 2, sobre a escolaridade, percebe-se que a profissão está intimamente relacionada à precariedade educacional. Os cargos exercidos não exigem do sujeito um nível de escolaridade elevado, assim como não os reserva salários satisfatórios. O volume de trabalho exercido em troca de uma baixa remuneração tem levado muitos sujeitos a trabalharem em dois ou mais empregos e ou a ingressarem no mercado informal, sem possuir qualquer vínculo empregatício fixo que o permita desfrutar, quando necessário, dos benefícios da previdência social, devido ao exercício laborativo sem registro em carteira.

Acerca disso pode-se verificar, no gráfico 8, que dos 72% de presos que realizavam alguma atividade laborativa antes da prisão, apenas 35% desses possuíam registro em carteira e os demais, 65%, trabalhavam informalmente, como pode ser aferido no gráfico 9.

Assim sendo, a prisão gera transtornos ainda maiores para a família, pois a ausência de trabalho, equivale a falta de renda para o mínimo de subsistência, comparando ao fato de que 61% dos presos mantém algum tipo de relacionamento conjugal e filhos. Se esse percentual de presos estivesse trabalhando formalmente até o momento da prisão, seus dependentes possivelmente teriam direito a receber

o benefício previdenciário denominado auxílio reclusão, Lei nº 8.213/91, num valor de 100% do salário antes recebido pelo trabalhador, durante todo o tempo de encarceramento.

Gráfico 7 - Profissão

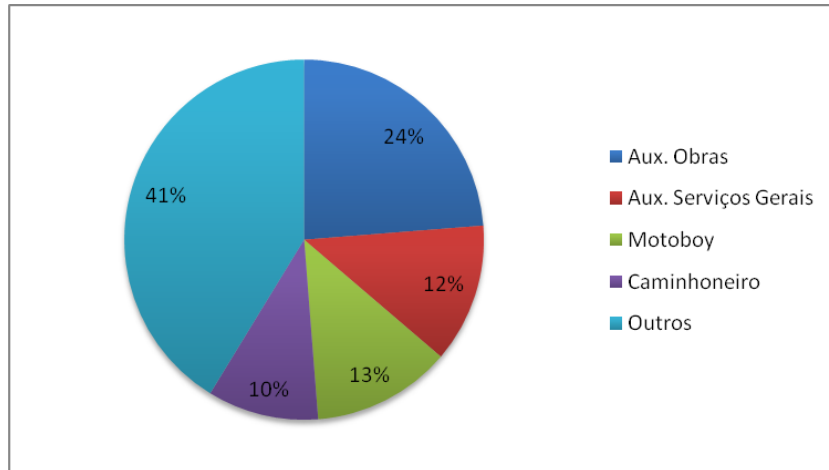


Gráfico 8 – Percentual de Presos em Exercício de Atividades Laborativas Antes da Prisão

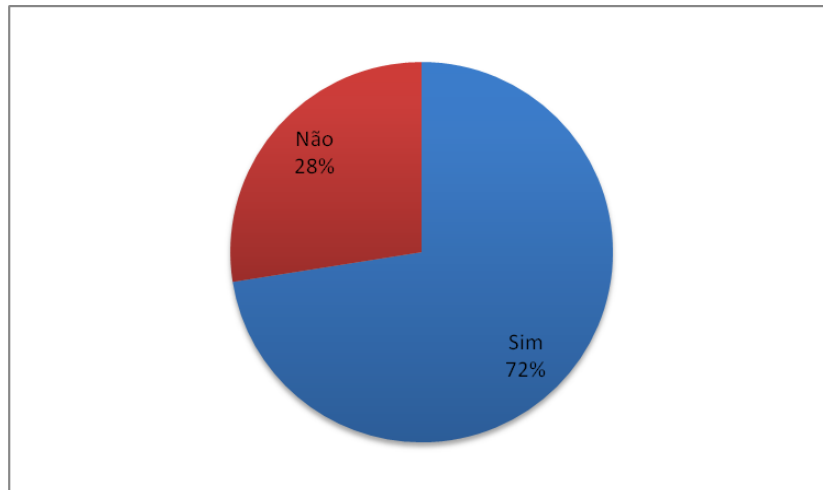
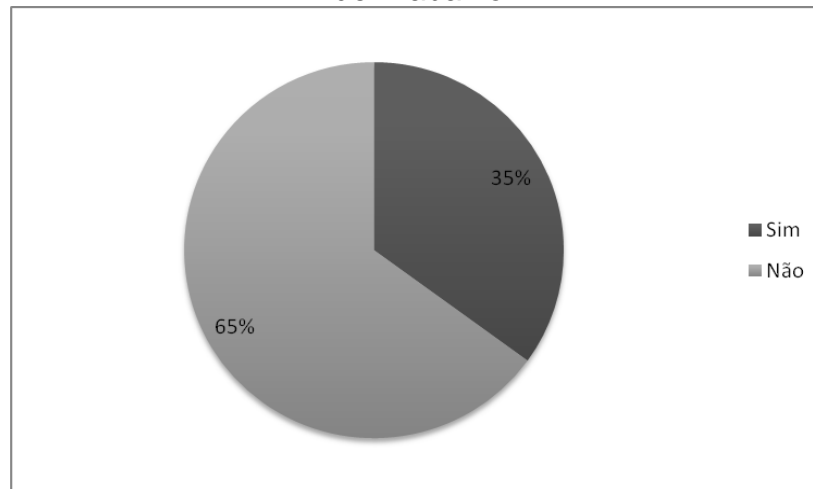


Gráfico 9 – Percentual de Presos com Registro Laboral antes da prisão em Carteira de Trabalho



O gráfico 10, aponta para um grande contingente de presos que já fizeram ou fazem uso de substâncias psicoativas, sendo que 1/4 desses, em algum momento, realizaram uma tentativa de abandono ao uso, como pode ser aferido no gráfico 11.

Acerca do uso e abuso de drogas, Rocha (2005, p. 139-140) salienta que:

Em todas as épocas, em todas as civilizações do mundo, o uso de drogas sempre ocorreu, ocorre e possivelmente sempre continuará ocorrendo; o que varia é a motivação para esse uso. [...] Cada período, cada sociedade tem suas características; nós vivemos em uma época em que se usa e se abusa das drogas, para buscar o prazer ou afastar o desconforto, o mal-estar, o sofrimento.

Destarte, apesar de haverem diferentes motivos para o uso de drogas, essa é tida como uma doença, um vício, onde os sujeitos usuários muitas vezes não conseguem abandoná-lo. Independentemente da droga escolhida é possível afirmar que uso abusivo de substâncias psicoativas pode trazer sérias consequências físicas, psicológicas, familiar e social, bem como motivar o aumento da violência e criminalidade, e conseqüentemente de encarceramentos, possivelmente algum desses fatores possui relação com os artigos de acusação que mais se destacam no gráfico 12.

Gráfico 10 – Uso de Substâncias Psicoativas antes do Encarceramento

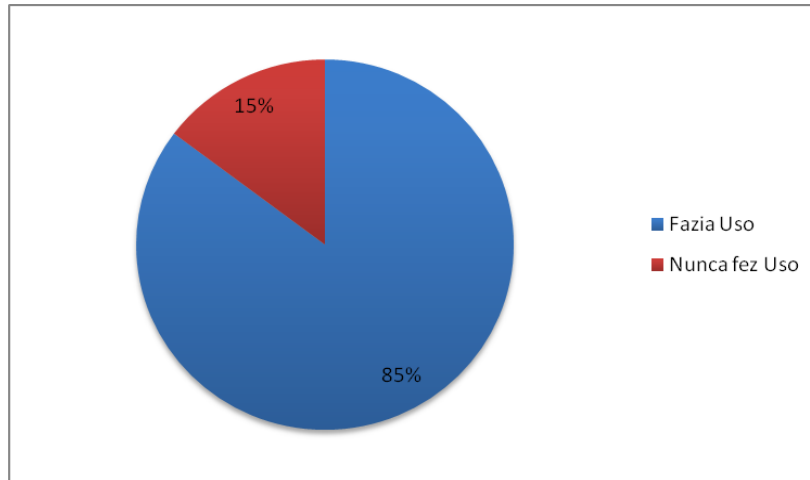


Gráfico 11 – Tentativa de Abandono ao Vício

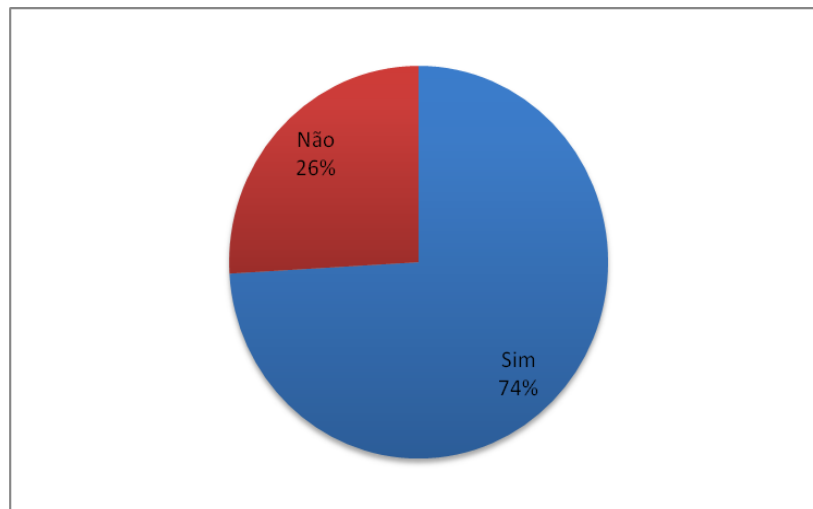
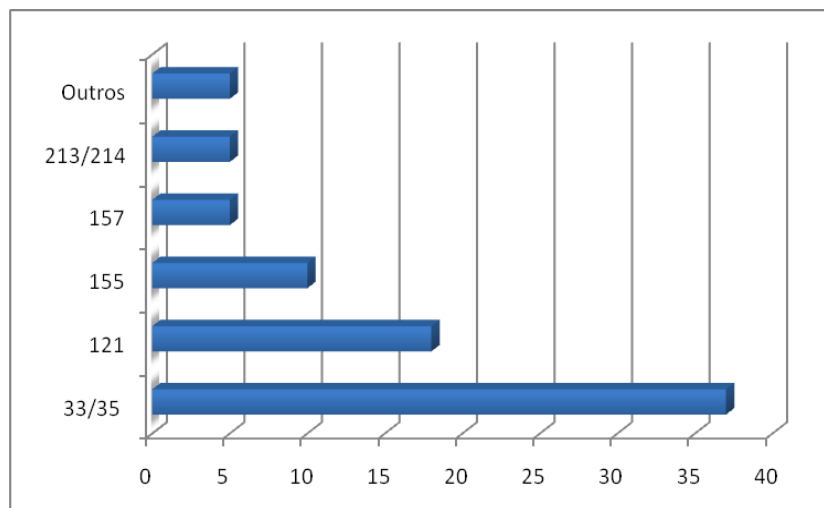


Gráfico 12 – Artigos Criminais de Acusação



Cabe salientar que o gráfico 12, demonstrado anteriormente, revelou que dentre os artigos que mais se destacam no âmbito prisional estão os 33 e 35, referente ao crime por Tráfico de Drogas, Lei nº 11.343/06. Acerca desse resultado pode-se afirmar que o aumento do consumo de drogas unidos a má distribuição de renda, o desemprego estrutural, a precariedade do trabalho e a pouca qualificação profissional são fatores que contribuem fortemente para o crescimento e inserção no mercado informal do Tráfico de Drogas, uma vez que esse sistema econômico promete uma alta rentabilidade aos sujeitos envolvidos de maneira fácil, porém perigosa, por ser ilícita.

Com relação aos dados da prisão, pode ser observado, no gráfico 13, que grande parte dos acusados encontram-se custodiados a menos de 6 (seis) meses, existindo ainda, uma parcela representativa, 4%, de sujeitos que se encontram detidos por mais de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que nem todos os custodiados são assistidos por sua família, como pode ser visualizado no gráfico 14, fato que colabora para o aumento da ansiedade, tensão e baixa auto-estima.

Para Romanelli (2006) a família é o alicerce do indivíduo, e, como grupo social, é parte constitutiva da sociedade, a qual assume o papel relevante na transmissão de valores humanos.

Assim sendo, a família é um elemento fundamental para o auxílio ao sujeito que se encontra sob liberdade limitada, que apesar estar sofrendo as conseqüências da lei penal, não sofre sozinho, sendo acompanhado e apoiado por todos aqueles que o cercam, mesmo que indiretamente facilitando seu egresso ao meio social (GRECO, 2010).

Gráfico 13 – Tempo de Detenção

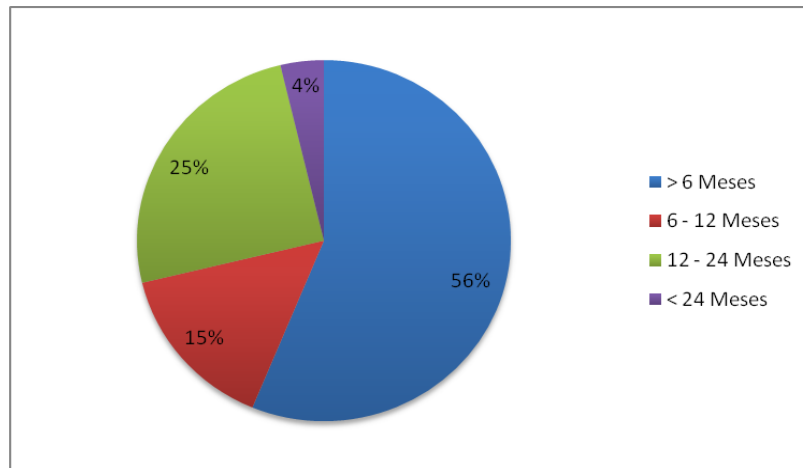
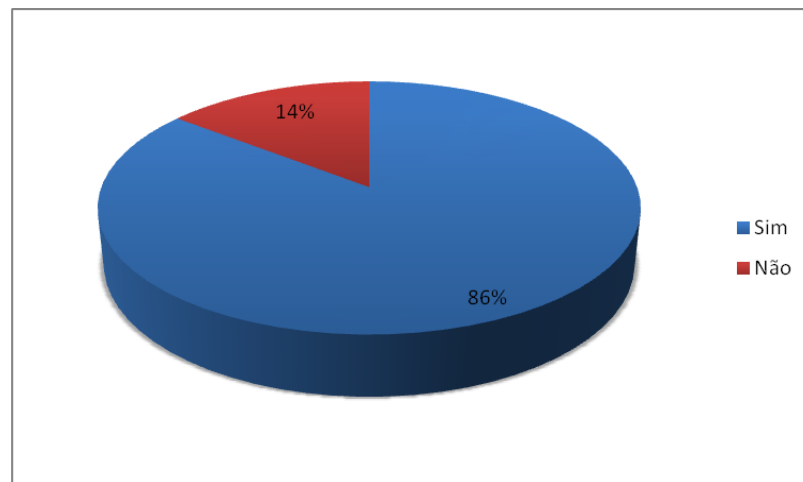


Gráfico 14 – Percentual de Presos que Recebem Visitas no Âmbito Prisional



Com base no histórico familiar dos acusados, pode-se verificar que alguns deles são oriundos de família pobre, gráfico 15. A situação de miserabilidade e pobreza, vivenciada pelas baixas camadas sociais, contribuem fortemente para o cometimento de atos infracionais, contudo não se pode afirmar que todo excluído economicamente se tornará um marginal, mas sim, que sua marginalização trará maiores possibilidades de cometer algum ato ilícito, contrário à norma jurídica vigente.

Apesar da apresentação de uma precariedade material, grande parte dos detentos destaca uma relação familiar positiva, vindo apenas um pequeno contingente, 9%, a demonstrar relação conflituosa, como pode ser visualizado no gráfico 16.

Possivelmente tal número, corresponde àqueles que não recebem contato com os membros do grupo familiar.

Gráfico 15 – Condições Materiais de Criação

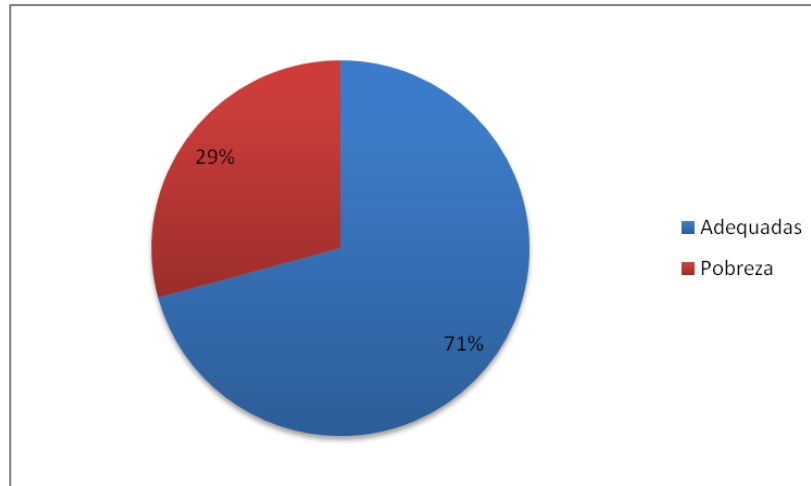
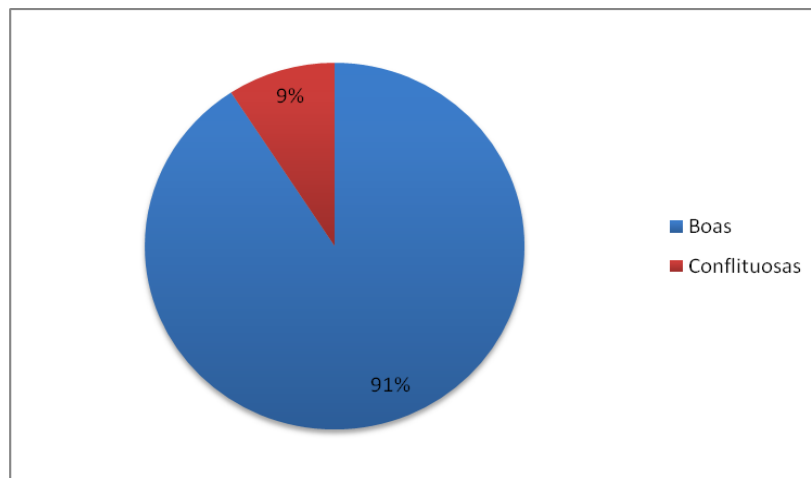


Gráfico 16 – Relações Familiares



Ante os dados apresentados, pode-se afirmar que a população alvo das ações sociais, apresentam características sócio-históricas distintas e correlatas que devem ser valorizadas no ato de planejamento das ações, de forma a serem trabalhadas e reforçadas se necessário. Uma vez que cada pessoa que chega à penitenciária traz consigo experiências de vida anteriores à prisão e quase todas elas serão soltas um dia.

Segundo Cammarosano (2004) em pesquisa a uma instituição penitenciária localizada em São Paulo, o aprisionamento gera nos detentos um sentimento de

tempo perdido, destruído ou tirado de suas vidas. Assim, para que uma pessoa se beneficie do tempo em que passará sob encarceramento, a experiência deve ser vinculada aquilo que provavelmente acontecerá em sua vida após soltura, ela precisa receber coisas para fazer que garanta que ela não fique ociosa, mas que desenvolva novas aptidões, úteis para o convívio em sociedade intra e extra-muros.

4.2 PROJETOS E AÇÕES SOCIAIS DESENVOLVIDAS NA INSTITUIÇÃO

No convívio do cárcere, o tempo ocioso provoca ansiedade, angústia, depressão e não cria oportunidades para produção de conhecimentos em troca de algo positivo. O isolamento também provoca nos detentos o sentimento de desatualização e a sensação de perdas pessoais, como explicita Goffman (2003), quando observa que o encarceramento passa por um processo de descaracterização de sua identidade adquirida anteriormente nas relações com a família, amigos e instituições religiosas, educacionais, profissionais.

Visando superar essas mazelas, foram identificados 5 (cinco) Projetos Sociais em funcionamento na instituição, sendo eles o Projeto “Terça do Saber”, Projeto “Viajando em Letras”, Projeto “Xadrez” e Projeto “Copa”, Projeto “Doze Passos para a Vida”.

A partir dos dados coletados, pode-se verificar que estes projetos são de cunho informativo, educativo, cultural, preventivo e terapêutico, nos quais possibilitam o contato com o mundo extramuros, o desenvolvimento intelectual, social, pessoal, físico e psicológico dos presos, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e o estímulo ao exercício da cidadania. Elementos esses que buscam ampliar conhecimentos e suprir o sentimento de perda a que a prisão submete o indivíduo.

Os projetos “Terça do Saber” e “Viajando em Letras”, criados em 2009, fazem da leitura, palestras, debates, grupos de discussões, dinâmicas, jogos e oficinas seus principais instrumentos de trabalho, uma vez que as práticas coletivas estruturadas proporcionam maior interação e mobilização dos sujeitos refletindo numa maior absorção de conhecimentos e a leitura possibilita uma viagem intelectual a outras realidades distintas a sua. Cabe destacar que o projeto Terça do saber ocorre

semanalmente, sempre às terças-feiras em período integral, já os encontros, realizados pelo projeto Viajando em Letras, ocorrem quinzenalmente, sendo que dentro de tal período os presos têm o direito de desfrutar da leitura individual em suas próprias celas.

O projeto “Xadrez”, iniciado em 2010, extrai da filosofia do xadrez a reflexão acerca dos valores humanos, conduta ética e responsabilidade cidadã perante o espaço social, já que sua lógica requer do jogador um posicionamento racional antes de movimentar qualquer peça, bem como a vida e as relações interpessoais, requerem isso do sujeito. Esse projeto ocorre sempre quando há interessados.

Quanto ao projeto “Copa”, também criado em 2010, essa ação busca incentivar a produção subjetiva dos sentimentos de orgulho patriótico e espírito de equipe, proporcionando ao preso a oportunidade de assistir aos jogos da seleção brasileira. Contudo, esse projeto se realiza ocasionalmente, uma vez que a copa do mundo ocorre a cada 4 anos.

O projeto “Doze Passos para a Vida²⁴”, criado no ano de 2010, se volta para os sujeitos dependentes de substâncias psicoativas. O uso e abuso dessas substâncias, independentemente da droga escolhida, é uma doença que, desencadeia evidentes e significativos problemas na vida do usuário, fato que colabora para o aumento dos índices de violência familiar e social e de encarceramentos.

É nesta perspectiva que o projeto visa trabalhar, oferecendo informações e conhecimentos acerca de conceitos referentes à doença, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física, psicológica e de reinserção social.

Seu método se inicia através da diagnosticagem dos detentos, identificando o grau de comprometimento com a substância psicoativa, trabalhando prioritariamente com

²⁴ Projeto inspirado no *Twelve-Step Program* (Programa Doze Passos), criado nos Estados Unidos, em 1935, por William Griffith e Doutor "Bob" Smith, inicialmente para o tratamento de alcoolismo e mais tarde estendido para praticamente todos os tipos de dependência química. É a estratégia central da grande maioria dos grupos de auto-ajuda para o tratamento de dependências químicas ou compulsões, sendo mais conhecidos no Brasil como “Os Alcoólicos Anônimos” (e grupos relacionados como Al-Anon/Alateen, voltados às famílias de alcoólatras) e “Narcóticos Anônimos”.

os sujeitos que possuem uma história positiva de adesão moderada a elevada, abrangendo ainda o atendimento de seus familiares. A partir daí realiza-se palestras, debates, dinâmicas, bem como grupos de discussão e os doze passos²⁵, em 20 encontros, que ocorrem semanalmente.

Importante destacar que embora todos os projetos citados estejam em plena execução, apenas um houve tentativa de avaliação, pois aconteceu o levantamento de dados sobre a avaliação do projeto pelos usuários, porém os dados não foram analisados pela equipe.

Além dos projetos fixos explicitados, busca-se promover ações ocasionais, como realizar eventos em datas comemorativas, principalmente aqueles de cunho familiar, como dia dos pais e dia das mães, objetivando fortalecer os vínculos familiares.

Diante dos expostos, pode-se aferir que um amplo programa de atividades equilibradas, possibilita não só amenizar os males provocados pelo ambiente, mas também trabalhar de forma positiva e construtiva o tempo de detenção.

²⁵ Os Doze Passos para a recuperação são:

1. Admitimos que éramos impotentes perante o álcool – que tínhamos perdido o domínio sobre nossas vidas.
2. Viemos a acreditar que um Poder superior a nós mesmos poderia devolver-nos à sanidade.
3. Decidimos entregar nossa vontade e nossa vida aos cuidados de Deus, na forma em que O concebíamos.
4. Fizemos minucioso e destemido inventário moral de nós mesmos.
5. Admitimos perante Deus, perante nós mesmos e perante outro ser humano, a natureza exata de nossas falhas.
6. Prontificamo-nos inteiramente a deixar que Deus removesse todos esses defeitos de caráter.
7. Humildemente rogamos a Ele que nos livrasse de nossas imperfeições.
8. Fizemos uma relação de todas as pessoas que tínhamos prejudicado e nos dispusemos a reparar os danos a elas causados.
9. Fizemos reparações diretas dos danos causados a tais pessoas, sempre que possível, salvo quando fazê-lo significasse prejudicá-las ou a outrem.
10. Continuamos fazendo o inventário pessoal e, quando estávamos errados, nós o admitíamos prontamente.
11. Procuramos, através da prece e da meditação, melhorar nosso contato consciente com Deus, na forma em que O concebíamos, rogando apenas o conhecimento de Sua vontade em relação a nós, e forças para realizar essa vontade.
12. Tendo experimentado um despertar espiritual, graças a esses Passos, procuramos transmitir essa mensagem aos alcoólicos e praticar esses princípios em todas as nossas atividades.

4.3 TÉCNICAS ADOTADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

Oferecer soluções às situações-problemas requer profissionais banidos de boa qualificação e preparação técnica-operativa, uma vez que os recursos públicos destinados à área social são escassos e a exigência por uma gestão eficaz, eficiente e efetiva das ações e projetos sociais é categórico. Por ser o Serviço Social uma profissão que compreende a realidade vivenciada por aqueles que se encontram inseridos no ambiente prisional e intervém nas contradições que dela emergem, cuja formação técnica e instrumentos operativos permitem oferecer soluções viáveis frente às situações demandadas; o Assistente Social se coloca como um profissional indispensável a realização desses papéis, cuja competência permite atuar junto a uma rede de relações que constitui a vida prisional, visando contribuir para a fortalecimento e ou resgate da identidade do interno e prepará-lo para o retorno à convivência social, como pressupõe o ordenamento jurídico penal.

Cabe destacar que o objetivo dessa análise é apresentar uma discussão acerca das técnicas adotadas pelos profissionais de Serviço Social, bem como os desafios que se interpõem para a implementação das ações sociais voltadas àqueles que aguardam por julgamento criminal na instituição de estudo, sendo realizada uma entrevista com o Assistente social participante da equipe responsável pelas ações.

Na área da gestão, para que ocorram seus fins, faz-se necessário:

o desenvolvimento de uma cultura voltada para a elaboração, o monitoramento e a avaliação, que compreenda tais processos não apenas como etapas subseqüentes destinadas à definição das metas, acompanhamento do cronograma e do fluxo de caixa e checagem dos resultados, com vistas à captação de recursos e posterior prestação de contas junto aos financiadores, mas sim como “práticas adequadas ao aperfeiçoamento do processo de tomada de decisão na gestão dos projetos”, em especial na área social (CAMPOS, ABEGÃO e DELAMARO, 2006, p.15).

Nessa perspectiva, as ações e os projetos sociais devem ser bem planejados de modo a responder às carências sociais apresentadas, assim como monitorados e avaliados objetivando aferir o atingimento das metas, o que se identificou não ocorrer na instituição pesquisada.

As etapas de um planejamento consistem na identificação da problemática; nas estratégias de enfrentamento; delineamento de metas e na metodologia de execução.

Ante estes conceitos, foi possível verificar nas falas da entrevistada, que o processo de elaboração de ações sociais na instituição é norteado por observações ao ambiente e atendimentos individuais espontâneos, os quais possibilitam identificar os problemas, carências e situações sentidas como deficientes na garantia de direitos aos custodiados. Identificada a problemática, pensa-se nas soluções para seu enfrentamento e nas ações que poderiam contribuir para mudar essa situação. Se é cabível um projeto ou uma ação pontual. Se a ação irá abranger a toda a população carcerária ou apenas a um grupo específico.

Foi possível aferir ainda que esse processo analítico normalmente é realizado pelo setor Psicossocial (Psicologia e Serviço Social), contudo, dependendo da natureza da demanda identificada, a discussão é estendida ao setor de saúde e à assessoria jurídica, para uma discussão mais ampla.

Cabe salientar que o trabalho em equipe possibilita vislumbrar soluções de distintos ângulos, onde os saberes existentes de cada área se completam e contribuem para a discussão e proposição de alternativas eficazes para o enfrentamento da questão problema imposta.

Para que a proposta-alternativa seja efetivada, faz-se necessário sua documentação e autorização da Direção da Instituição Prisional e da Diretoria de Ressocialização do Sistema Penal (DIRESP), a qual é responsável por todas as ações de ressocialização do sistema de Justiça do estado, na qual sua viabilidade será averiguada, o que a tornará uma ação legitimada bem como reforçará o exercício sistemático da prática profissional.

Acerca da sistematização da prática profissional, em específico do Serviço Social, Souza (2008, p.129) leciona que:

Todo processo de registro e avaliação de qualquer ação é um conhecimento prático que se produz, e que não se perde, garantindo visibilidade e importância à atividade desenvolvida. E mais: sistematizar a prática e

arquivá-la, é dar uma história ao Serviço Social, uma história ao(s) usuário(s) atendido(s), uma história da inserção profissional do Assistente Social dentro da instituição – é essencial para qualquer proposta de construção de um conhecimento sobre a realidade social.

A prática profissional do Assistente Social nos tempos atuais é rodeada por grandes desafios. O rompimento das amarras do conservadorismo tradicional e assistencialista e o desenvolvimento de sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, não agindo apenas como um profissional executivo/tarefairo, mas sim, propositivo, indo além do instituído, são os principais desafios impostos à atuação profissional na contemporaneidade (IAMAMOTO, 2004).

A afirmação desses conceitos pôde ser verificada nos relatos da entrevistada, onde a mesma explanou que os desafios impostos à atuação profissional na instituição são propor alternativas criativas e equilibrar as demandas do Serviço Social e os Projetos realizados. E os limites para a efetivação das propostas interventivas são a alienação acerca dos papéis desenvolvidos pelo setor Psicossocial, insuficiência de tempo e de recursos e a rotatividade e resistência da hierarquia.

A rotina dos atendimentos individuais, o atendimento aos familiares, bem como as atividades burocráticas exigidas pelo Estado, como o envio de relatórios demonstrando o quantitativo de atendimentos e conseqüentemente a produção dos funcionários, exige que os profissionais façam “milagre” com o tempo. Segundo a entrevistada o tempo e número de técnicos é muito reduzido para atender a todas essas demandas e conseguir realizar as ações de ressocialização já existentes e planejar e executar novas ações, assim como os recursos materiais disponíveis para tal realização. A entrevistada salienta que não existe na instituição um espaço físico adequado para a realização dos encontros, muito menos materiais adequados para a promoção de um trabalho com qualidade, as ações são realizadas a partir do uso da criatividade sobre os poucos recursos disponíveis.

Acerca da dificuldade para a execução das ações sociais, acredita-se que a alienação acerca da atuação do Serviço Social e Psicologia, bem como a descrença acerca dos efeitos positivos, que podem ser provocados pelos trabalhos sociais

realizados com os detentos, sejam alguns dos principais motivos de resistência da hierarquia. Quando o setor social ou psicossocial se depara com uma direção que compreende a realidade e que possui uma visão além do senso comum, todas as propostas interventivas, que visem ocupar ao máximo o tempo dos detentos são bem aceitas, motivas e apoiadas, uma vez que essas ações, além de trabalhar positivamente o detento, auxiliarão na segurança da instituição, evitando o aperfeiçoamento de saberes negativos, o planejamento de motins internos para fugas e a fabricação de instrumentos para sua realização, degradando os objetos da instituição. Todavia, quando esse apoio chega a acontecer, ocorre a troca de pessoal da direção e surge novamente o desafio para se conseguir realizar as ações.

Apesar dessas barreiras, a entrevistada apresentou como possibilidades o trabalho interdisciplinar, realizado entre o Serviço Social e Psicologia, onde, a junção dessas profissões, os saberes de cada uma, proporciona ações com melhores resultados, como a disciplina, a redução da tensão provocada pelo ambiente, melhora nos relacionamentos interpessoais e aceitação da situação de aprisionamento.

“As possibilidades? Sem dúvida, é o trabalho interdisciplinar. Desde a concepção da ação até a execução, serviço social e psicologia se integram e se complementam o que nos possibilita maior capacidade de análise e crítica das situações, além de aprendermos muito com o saber uma da outra. Percebemos também, que as ações têm melhores resultados quando são executadas desta forma e os beneficiados disso tudo são os presos” (A.S).

[...]

“Percebo que a execução dos projetos proporciona uma melhora significativa na disciplina e no clima da Unidade Prisional. Os presos inseridos nos projetos sentem-se assistidos e não esquecidos, o que contribui enormemente para a redução da ansiedade e da angústia que este período de aguardo ocasiona. Verifica-se também uma melhora significativa nos relacionamentos interpessoais e entre os presos e a instituição, além de uma melhor aceitação da prisão na medida em que trabalhamos valores e noções de responsabilização” (A.S).

A entrevistada salienta que são identificadas várias carências na instituição, e que para elas já se pensa em soluções. Contudo, a execução destas novas ações é que está comprometida, devido ao volume de trabalho existente para a equipe disponível, que é reduzida.

Com base nas informações prestadas, observa-se que há um comprometimento em viabilizar os direitos de seus usuários, tanto mediante atendimentos individuais quando grupais. Entretanto, as barreiras econômicas e hierárquicas comprometem significativamente essas ações.

Outra questão observada é o trabalho em equipe, que deve se realizar não só pelo setor Psicossocial, mas também pelo Jurídico, de Saúde, pois os problemas demandados na instituição envolvem mesmo que indiretamente essas áreas, e também pelo setor de Segurança, já que questão da “segurança prisional” é o ponto crucial do sistema penitenciário, no qual deve sempre ser mantido.

Destarte, apesar de ser cansativo explicar da importância das ações e do envolvimento de todos, é necessário, mesmo que as intervenções se realizem mediante o vencimento pelo cansaço.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente estudo, pode-se aferir que o Estado, com seu poder punitivo crescentemente legitimado pela população, através dos seus mecanismos de controle, age de forma repressiva, atendendo a demanda punitiva social, com maior rigor, ao passo que proporciona, com menor frequência, as condições mínimas de sobrevivência a todos. Para tanto, tem utilizado até os meios excepcionais de encarceramento, a fim de propiciar a sensação de segurança pessoal e patrimonial.

O uso da prisão antes de condenação, que deveria ser utilizado apenas em última instância, tem-se colocado como um mecanismo de proteção social e controle das massas de excluídos, indesejáveis pela sociedade, garantindo assim a ordem pública e gerando cadeias superlotadas, de difícil vivência. Propícios à degradação humana.

Dentro das prisões a palavra de ordem é segurança e disciplina, como leciona Foucault (2003), tendo o sujeito todas as ações pautadas na conduta pré-determinada pela hierarquia institucional, onde qualquer desvio toma como punição o corte de algum tipo de benefício que lhe já é oferecido de forma precária.

É nesse cenário de contradições que o preso provisório é inserido, para ser preparado para o retorno ao convívio social e agir em conformidade com as normativas impostas ou para o encarceramento definitivo.

Expostos a tantas carências físicas e materiais e pressão psicológica é que vivem os presos, em específico, aqueles que aguardam por uma decisão criminal que nunca chega. Ambiente, propício para o desenvolvimento dos papéis do Serviço Social, ante a defesa e viabilização dos direitos dessas pessoas.

Para trabalhar o preso positivamente durante o período de aguardo a julgamento, o Serviço Social, inserido em um dos Centros de Detenção Provisória do Espírito Santo, busca propor ações assistenciais, promocionais e educativa-preventivas junto a uma rede de relações que constitui a vida prisional.

Assim sendo, as ações sociais são impostas de forma a oferecer ao acusado, encarcerado, angustiado pelo momento de aprisionamento perpetuante vivido, um proveito do tempo de forma positiva, oferecendo a possibilidade de resgatar ou aprender uma forma de se relacionar, diferente das relações habituais do cárcere. Contribuindo assim, para a desconstrução ou impedimento da formação de uma identidade de criminoso, uma vez que as prisões se caracterizam como instituições disciplinares, promotoras de despersonalização e degradação humana.

Vislumbrando o acréscimo na vida dos custodiados, tem-se buscado trabalhar, a partir de projetos sociais, de forma construtiva o tempo de detenção, transmitindo conhecimentos positivados, valorando os saberes existentes e aperfeiçoando-os. Entende-se que, pela importância dessas ações para a vida intra e extra-muros das pessoas presas, elas devam se fazer sempre presentes no ambiente prisional, uma vez que sua promoção possibilita a revisão de conceitos sobre a realidade social e pessoal, e conseqüentemente sobre os valores humanos, trabalhando conceitos fundamentais que visem a afirmação da cidadania, com família, amor, liberdade, saúde, vida, morte, política, pobreza, conduta ética, responsabilidade, trabalho e direitos.

Fica evidente que as ações interventivas possuem alguns pontos carecedores de uma atenção maior, bem como de melhorias, uma vez que para a proposição e concretização de ações que visem solucionar as situações-problemas impostas pelo cotidiano prisional, é preciso que os profissionais de Serviço Social invistam em um sistema de gestão concreto e o mais rico possível, nessa instância faz-se necessário buscar monitorar e avaliar as atividades a fim de verificar sua suficiência e o atingimento das metas; planejar ações em conjunto, de preferência com uma equipe multiprofissional, assim como de promover a participação dos usuários na formulação das mesmas; trabalhar a questão da não punitividade no âmbito prisional como forma de respeito aos direitos humanos dos que ali se encontram inseridos e até mesmo para que o apoio da Direção da Unidade Prisional ocorra, concretizando assim das propostas interventivas.

Carecendo ainda de apoio da Diretoria de Ressocialização do Sistema Penitenciário (DIRESP), bem como da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) para a

disponibilização de recursos materiais e de pessoal de apoio, para compor a equipe técnica a fim de que haja um incremento dos trabalhos e conseqüentemente sua eficácia, e a proposição de atividades permanentes e que visem evitar ao máximo o tempo ocioso.

Contudo, os pontos positivados identificados na participação da organizadora demonstram que o trabalho até então realizado têm gerado um ambiente mais tranqüilo, onde os usuários sentem-se apoiados e tem suas necessidades atendidas, mesmo não em sua totalidade, o que pode ser considerado como uma questão bastante significativa para sua efetividade, mas que deve ser aprimorada.

Baseado nos pontos levantados nesse estudo é possível aferir que o trabalho social realizado com os custodiados sob acusação criminal é de extrema relevância, uma vez que o público alvo dessas ações realmente necessita de um apoio nesse período tão difícil.

Assim sendo, conclui-se que os projetos e ações sociais são instrumentos que visam não somente buscar solucionar os problemas ou carências apresentadas, ou seja, amenizar os males provocados pelo ambiente, mas também levar os sujeitos a realizarem uma auto-análise, refletirem de forma crítica acerca de seu passado, presente e traçarem objetivos positivos para o futuro. Resgatar ou reforçar sua identidade, desenvolver potencialidades e prepará-los para o exercício pleno da cidadania.

Sabendo da importância de tal trabalho no sistema prisional, em específico nas instituições voltadas para aqueles que aguardam por julgamento criminal, e das grandes dificuldades a que os profissionais elaboradores perpassam para conseguirem executá-las, sugiro que seja dada uma atenção maior a esse tipo de intervenção no âmbito prisional, visando à realização de estudos sobre o período de encarceramento pré-sentencial e os benefícios trazidos aos presos acusados, por tais ações, uma vez que esses são escassos. Quem sabe esse não seria um dos caminhos para se conseguir realizar tais ações com melhor facilidade e apoio?

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. **Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC**. Estudos Avançados. São Paulo, v. 21, n. 61, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 02 jan. 2011.
- ALENCAR, Márcia. Cadernos temáticos da CONSEG. **Segurança com cidadania nas penas e medidas alternativas**. 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça, nº3, 2009.
- ANDRADE, V. R. Sistema Prisional e Direitos Humanos: desafios para a garantia de uma política de proteção aos direitos do preso. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Trabalho Monográfico. Rio de Janeiro, 2008.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica do Controle da Violência à Violência do Controle Penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- BAJER, Paula. **Processo penal e cidadania**. / Paula Bajer. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2002.
- BALEEIRO, A.; SOBRINHO, B. L. **Constituições Brasileiras: 1946**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Coleção, Constituições Brasileiras; v. 5)
- BALEEIRO, Aliomar. **Constituições Brasileiras: 1891**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Coleção, Constituições Brasileiras; v. 2)
- BARRETO, Fabiana Costa Oliveira. **Flagrante e prisão provisória em casos de furto: da presunção da inocência à antecipação da pena**. São Paulo: IBCCrim, 2007.
- BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº3.689/41. Brasília, 1941.
- BRASÍL. **Código Penal**. Decreto-Lei 2.848/40. Brasília, 1940.
- BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**. Brasília, 1988.
- BRASÍL. **Lei de Execução Penal**. Lei 7210/84. Brasília, 1984.
- BRASIL. **Prisão Temporária**. Lei nº 7.960/89. Brasília, 1989.
- CAMMAROSANO, E. M. **Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado?** Caxambu: ANPED, 2004.
- CAMPOS, A. E. M.; ABEGÃO, L. H.; DELAMARO, M. C. **O Planejamento de Projetos Sociais: dicas, técnicas e metodologias**. São Paulo: USP, 2006.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Tradução: Roneide Venâncio Majer. 9ª. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

CAVALCANTI, T. B.; BRITO, L. N.; BALEEIRO, A. **Constituições Brasileiras: 1967**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Coleção, Constituições Brasileiras; v. 6)

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Prisão e Estado: a função ideológica da privação de liberdade**. Pelotas: EDUCAT, 1997.

CORREA, Darcísio. **A Construção da Cidadania: Reflexões Histórico-Políticas**. 4ª Ed. Injuí: Unijuí, 2006.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos**. Manual para servidores penitenciários. Londres: International Centes for Prison Studies, 2002.

CRAVO, Roldenyr. **Violência e criminalidade: abordagem histórico-social em criminologia**. Rio de Janeiro: Três Rios, 2009. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/node/22422>> Acesso em: 16 jan. de 2010.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

EHRlich, E. **Fundamentos da sociologia do direito**. Tradução: René Ernani Gertz. Brasília: Universidade de Brasília, 1986, c1967.

Faculdade Salesiana de Vitória. **Guia de normalização de trabalhos acadêmicos e de pesquisa: trabalhos acadêmicos e de pesquisa, referências, citações e notas de rodapé**. 3ª Ed. Vitoria: FSV, 2007.

FÁVERO, E. T. **O Estudo Social - fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária**. In: CFESS. (Org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

Folha Online. **LAVRADOR FICA 11 ANOS PRESO SEM IR A JULGAMENTO NO ESPÍRITO SANTO**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u600461.shtml>>. Acesso em: 06 mai. de 2011.

FORMIGA, U. A. **O INTERROGATÓRIO NO ESTAD DEMOCRATICO DE DIREITO**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Dissertação de Mestrado em Direito. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2804>. Acesso em: 05 fev. de 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 27 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

GARCIA, W. G. L. **Arrependimento Posterior**. Belo horizonte: Del Rey, 1997.

GARLAND, David. **La Cultura Del Control**: crimen y orden social em la sociedad contemporánea. Barcelona: Gedisa Editorial, 2005.

GIDDENS, Anthony. **Desvio e Criminalidade**. In: Revista Sub Judice – justiça e sociedade, Coimbra, n. 13, 1998.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **Presunção da Inocência e Prisão Cautelar**. São Paulo: Saraiva, 1991.

GOMES, Marcus Alan de Melo. **A prisão provisória**: aspectos constitucionais e infraconstitucionais. In: MARQUES DA SILVA, Marco Antônio (coordenador). Tratado temático de processo penal. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

GONÇALVES, M. H. B.; ABAURRE, N. W. **Ética & Trabalho**. 2º Ed. 4ª reimp. Rio de Janeiro: SENAC Nacional, 2009.

HEGEL, G. **Lições sobre a filosofia da história universal**. Madri, Filosofia do Direito. México, 1985.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 7ª Ed. São Paulo: Cortaz, 2004.

ISIDRO. Bruno César Azevedo. **SENTENÇA**. Pode Judiciário do Estado da Paraíba - Comarca de Guarabira. Guarabira, 2009.

JULIÃO, E. F. **OS SUJEITOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE**: QUESTÕES SOBRE A DIVERSIDADE. In: Salto para o Futuro. Brasília: Boletim 06, mai. 2007.

KATO, Maria Ignez Lanzellotti Baldez. **A (Des)Razão da Prisão Provisória**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

LOMBROSO, César. **O Homem Delinqüente**. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política - o processo de produção do capital. Ed. 21. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

Mini Aurélio Século XXI Escolar: O minidicionário da língua portuguesa/ Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; coordenação de edição, Margarida dos Anjos, Marina Bairid de Holanda Ferreira; lexicografia, Margarida dos Anjos... [ET AL]. 4 ed. Ver. Ampliada. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. **Sistema Penitenciário no Brasil – Dados Consolidados**. Brasil. 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/>>

MOSSIN, H. A. **Comentários ao Código de Processo Penal: à luz da doutrina e da jurisprudência**. São Paulo: Manole, 2005.

NAVOLAR, E. M. M. B. **A Finalidade Processual da Prisão Preventiva: desvios e danos**. Paraná: FEMPAR, 2011.

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras: 1824**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Coleção, Constituições Brasileiras; v.1)

OLIVEIRA, J. L. G. de. **Exclusão social: questões conceituais e doutrinárias. O social em questão**. Rio de Janeiro: PUC, v.2, nº 2, jul. – dez. 1997. (Departamento de Serviço Social)

PINHO, R. R. **História do Direito Penal Brasileiro: Período Colonial**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1973.

PINTO, A. J. A. **A Prisão Cautelar no Brasil: Aspectos Constitucionais e Processuais**. Rio de Janeiro: Líber Júris, 1987.

POLETTI, Ronaldo **Constituições Brasileiras: 1934**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Coleção, Constituições Brasileiras, v. 3)

PORTO, W. C. **Constituições Brasileiras: 1937**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Coleção, Constituições Brasileiras, v. 4)

PRADO, Geraldo. **Sistema Acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais**. 4 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

QUEIJO, Maria Elizabeth. **O direito de não produzir prova contra si mesmo: o princípio do Nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2003.

Ministério da Justiça. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias **Relatórios Estatísticos - Analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>. Acesso em: 30 abr. de 2011.

ROCHA, R. M. **Enfermagem em saúde mental**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2005.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Os pensadores: Do contrato social**. São Paulo: Abril, v.24, 1973.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A Expansão do Direito Penal: Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SANTOS, J. C. D. **PRISÕES CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**. Pontifca Universidade Católica de São Paulo. Dissertação de Mestrado em Direito. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=9011>. Acesso em: 20 nov. de 2010.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro** / Washington dos Santos. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso a sociedade**. In: Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, s.n, v.22, n.67, p. 53-75, Set/Dez 2001.

TÁCITO, Caio. **Constituições brasileiras: 1988** / Caio Tácito – 5. ed. – Brasília: Senado Federal: Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2005. (Coleção, Constituições Brasileiras ; v. 8)

TOSI, Giuseppe. **História e Atualidade dos direitos do homem**. In: Zenaide, M. N. & DIAS, L. L. Formação em Direitos Humanos na Universidade de João Pessoa. João Pessoa: Universitária/UFB, 2001.

VASCONCELLOS, F. B. de. **PRISÃO PREVENTIVA COMO MECANISMO DE CONTROLE E LEGITIMAÇÃO DO CAMPO JURÍDICO**. Pontifca Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Porto Alegre, 2008.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente: Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZALUAR, Alba. **Da revolta ao crime S.A.** 2ª edição. São Paulo: Moderna. 1996

APÊNDICES

APÊNDICE A - OFÍCIO PARA AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS



Vitória, 20 de setembro de 2010.

Áo

Sr. Secretário de Estado da Justiça
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

Prezado Senhor Secretário,

Solicito apoio para a realização da pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Curso da graduação em Serviço Social a ser realizado pela aluna Flávia Nunes do Rozário, sob orientação da Assistente Social e Professora Jaqueline da Silva, CRESS/ 1173. O Projeto de Pesquisa da aluna tem como objetivo identificar e analisar as ações sociais enquanto mecanismo de auxílio aos detentos que aguardam por julgamento criminal sob privação de liberdade, inseridos em um dos Centros de Detenção Provisória do Espírito Santo.

Para a conclusão do trabalho, faz-se necessário a coleta de dados documentais, em Prontuários Sociais e em Projetos e Ações Sociais registrados, bem como de entrevista com pessoa responsável pela elaboração e execução dos Projetos e Ações Sociais pospostos e em execução no Centro de Detenção Provisória. É importante ressaltar que todo o procedimento de coleta de dados e de sua apresentação contará com os cuidados éticos e a confidencialidade na pesquisa, declarando que será mantido rigoroso sigilo através da omissão total de quaisquer informações que permitam identificar os sujeitos da pesquisa. Também assumimos o compromisso de devoluções dos resultados da pesquisa a instituição tão logo concluída e corrigida.

Aguardamos um retorno, que poderá ser realizado à Professora Orientadora Jaqueline da Silva, pelo telefone 9933 5888 e ainda pelo e-mail silvajaque@yahoo.com.br, ou para a aluna Flávia Nunes do Rozário, telefone 9962 8476, e-mail flavianrb@gmail.com.

Antecipadamente agradecemos a atenção e colaboração, entendendo que o conhecimento auxilia na construção de novas alternativas, aperfeiçoamento e engrandecimento do trabalho realizado.

JAQUELINE DA SILVA

APÊNDICE B

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Título da Pesquisa: Uma Análise as Ações Sociais Desenvolvidas em um Centro de Detenção Provisória do Espírito Santo

Você está sendo convidado para participar como voluntário de uma pesquisa sobre ações sociais ante o período de aguardo a julgamento criminal em privação de liberdade. Sua participação constitui-se numa valiosa colaboração, mas não é obrigatório. A qualquer momento você pode desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição.

A pesquisa a ser realizada faz parte do curso de Serviço Social, pela Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, tendo como pesquisadoras responsáveis a professora Jaqueline da Silva, telefone (27) 9933 5888 e a graduanda Flávia Nunes do Rozário, telefone (27) 9965 8476.

A realização de tal pesquisa possui como objetivos identificar e analisar as Ações Sociais desenvolvidas em um Centro de Detenção Provisória do estado do Espírito Santo, enquanto mecanismo de auxílio a detentos durante o período de aguardo a conclusão de processo criminal, e as técnicas adotadas pelos profissionais de Serviço Social para a elaboração e execução de tais ações.

Sua participação nesta pesquisa consistirá em participar de uma entrevista sobre sua atuação profissional, no desenvolver de ações que visem auxiliar o detento, durante o período em que permanecer custodiado, em aguardo a julgamento criminal.

Não existem eventuais riscos relacionados a sua participação nesta pesquisa. As informações fornecidas por você para esta pesquisa, serão registradas por meio de gravação de voz. Após a transcrição do material gravado o mesmo será destruído, visando assegurar o sigilo sobre sua participação e as informações a serem apresentadas neste projeto não serão divulgados de forma a possibilitar sua identificação.

Você receberá uma cópia deste termo onde consta o telefone das pesquisadoras podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento.

Pesquisador Responsável I

Pesquisador Responsável II

CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Eu, _____, por me considerar devidamente informado(a) e esclarecido(a) sobre o conteúdo deste termo e da pesquisa a ser desenvolvida, livremente expressei meu consentimento para inclusão, como sujeito colaborador desta, participando de forma voluntária, recebendo uma cópia deste documento por mim assinado.

_____, ____ de _____ de _____.

Participante da Pesquisa
ou Representante Legal

Impressão Dactiloscópica
(p/ analfabeto)

APÊNDICE C

ROTEIRO DE ENTREVISTA COM ASSISTENTE SOCIAL**DATA:**

OBJETIVO DA ENTREVISTA: Aprofundar conhecimentos acerca da atuação do Assistente Social, inserido no Sistema Prisional, visando identificar os desafios que se interpõem em sua atuação profissional, as estratégias adotadas, para a promoção da garantia dos direitos do detento sob investigação criminal a partir de ações sociais e discutir a possibilidade de novas ações do Serviço Social ante o período em aguardo de julgamento criminal em privação de liberdade provisória.

1. Como se dão as ações sociais? Quais as possibilidades?Quais os limites?
2. Na formulação de Programas, Projetos e Ações sociais, voltadas ao processo de aguardo de julgamento criminal do detento provisório, quais aspectos sociais são considerados?
3. Quais são os desafios interpostos na atuação do Assistente Social, na Instituição para a efetivação de tais propostas?
4. Que resultados são verificados pelo Serviço Social em relação às ações realizadas quanto ao período de aguardo a julgamento criminal dos detentos?
5. Existe algum planejamento em relação à efetivação de novas ações sociais para a promoção da garantia dos direitos sociais do detento, durante o aguardo de conclusão de processo criminal?

APÊNDICE E

**FORMULÁRIO PARA COLETA DE DADOS - PROGRAMAS,
PROJETOS E AÇÕES SOCIAIS.**

| AVALIAÇÃO | | | | | | | |
|---------------|--|--|--|--|--|--|--|
| METODOLOGIA | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | | | | |
| OBJETIVOS | | | | | | | |
| TÍTULO | | | | | | | |